



Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado da Bahia



SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



EIXO I

Promoção dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes

É dever da família, da sociedade e do Estado **assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária**, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL. Constituição Federal, 1988, art. 227)

A promoção de direitos pode ser reconhecida enquanto um ato político-ideológico intencional, posterior à promulgação do direito propriamente dito. Do contrário, como promover, fomentar ou impulsionar o que não existe de fato? Na seara da infância e juventude, o Brasil possui uma robusta história composta por discussões que produziram um arcabouço legal com visão contemporânea que reconhece as pessoas de 0 a 18 anos incompletos como sujeitos de direitos que, por seu estado peculiar de desenvolvimento, requer que tanto a família, quanto a sociedade e o Estado estejam envolvidos sinergicamente em uma responsabilidade compartilhada. Ao promover o direito infanto-juvenil, pretende-se efetivar o quanto preconizado no art. 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), “assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade”.

Por tratar-se de tarefa demasiadamente complexa, a promoção de direitos convoca diversas instâncias que laboram a favor da infância e juventude, para uma atuação em rede que permita o caminho natural da transversalidade dos direitos, pois como seria possível promover o direito à profissionalização sem fomentar a educação, ou impulsionar a educação sem dialogar com a saúde? Assim, a promoção de direitos acena para sociedade como um todo com um convite à ação conjunta e articulada, inclusive permitindo que crianças e adolescentes assumam seu lugar de protagonistas nesta discussão.

Nesse sentido, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) defende em sua Resolução n.º 113/2006, art. 14, que tal operacionalização se dá por meio do desenvolvimento da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente", prevista no artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que integra o âmbito maior da política de promoção e proteção dos direitos humanos. Prossegue, em seu § 1º, afirmando que:

essa política especializada de promoção da efetivação dos direitos humanos de crianças e adolescentes desenvolve-se, estrategicamente, de maneira transversal e intersetorial, articulando todas as políticas públicas (infra estruturantes, institucionais, econômicas e sociais) e integrando suas ações, em favor da garantia integral dos direitos de crianças e adolescentes.

A referida Resolução dispõe também:

Art. 15. A política de atendimento dos direitos humanos de crianças e adolescentes operacionaliza-se através de três tipos de programas, serviços e ações públicas:

- I serviços e programas das políticas públicas, especialmente das políticas sociais, afetos aos fins da política de atendimento dos direitos humanos de crianças e adolescentes;
- II serviços e programas de execução de medidas de proteção de direitos humanos; e
- III serviços e programas de execução de medidas socioeducativas e assemelhadas.

Decerto que não é tarefa fácil executar essa complexa estrutura com foco em um fim comum que se desdobra em múltiplas frentes de atuação. Nesse movimento de atenção às necessidades infanto-juvenis, reforçando as responsabilidades da família, sociedade e Estado, vislumbra-se a descentralização político administrativa onde cada esfera (municipal, distrital, estadual e federal) executam suas responsabilidades em parceria com a sociedade civil organizada que, além de executar ações diretas em defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, também contribuem para o controle e formulação dessas políticas.

Tendo em consideração a peculiaridade do território brasileiro, que dada a sua extensão expressa significativa variedade de características que o tornam plural e heterogêneo, é essencial compreender a realidade local das crianças e adolescentes sobre os quais se pretende intervir para não incorrer no erro de destoar a oferta da demanda. Assim, apresenta-se um diagnóstico da realidade baiana no que tange fatores bio-sócio-econômicos de crianças e adolescentes.

Segundo dados da Secretaria de Saúde do Estado (SESAB), a Bahia em 2019 (dado atualizado em 15 de outubro de 2019) contava com uma população de 4.926.851 pessoas com idade entre 0 a 18 anos de idade (**atualizar dados**). Considerando a taxa de proporção, dados do Instituto de Geografia e Estatística (IBGE), estratificados pela Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente, mostram que 33,2% da população baiana são de crianças e adolescentes e é interessante notar que esse percentual permanece o mesmo desde 2011. Percebe-se que esta é uma parte significativa da população, requerendo um grande esforço para que os direitos desse grupo sejam reconhecidos e garantidos com a absoluta prioridade expressa no art. 4º do ECA para “efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”.

Outro sistema que desnuda fatos importantes da realidade infanto-juvenil baiana é o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNAA) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Observando registros ativos, a Bahia tem 880 crianças e adolescentes (446 do sexo masculino e 434 do sexo feminino) acolhidos/as. É importante ressaltar que o acolhimento institucional ou familiar ocorre por comprovada violação de direitos. O Estado conta com 94 instituições para este fim, com capacidade de 1.472 atendimentos e apenas 5 famílias devidamente registradas para realizar acolhimento familiar, com capacidade para 8 atendimentos (apenas três crianças/adolescentes estão acolhidas atualmente nessa modalidade). Da população acolhida, 35 estão aptos/as para adoção nacional e/ou internacional (23 do sexo masculino e 12 do sexo feminino), majoritariamente de preta/parda, com idade a partir de seis anos, sendo que 16 estão entre 15 e 18 anos (**atualizar dados citar período de referência**).

No que tange a educação, é fato curioso identificar uma lacuna entre a frequência escolar e a alfabetização. Em 2018, 17% das crianças baianas de 8 anos não sabiam ler e escrever (índice bem maior que o brasileiro para o mesmo período que era 9,7%) enquanto que a taxa de frequência escolar bruta para grupos de 4 a 5 e 6 a 14 anos estavam próximas à universalização (96,8% e 99,2% respectivamente). Uma leitura preliminar dos dados mostra que frequentar a escola não necessariamente tem garantido a alfabetização, fato esse que deve ser cruzado com

outros fatores condicionantes da aprendizagem como a saúde, a acessibilidade, segurança e cultura.

DIRETRIZ 1:

Construção de uma política de *formação inclusiva em direitos humanos de crianças e adolescentes*, consistente e efetiva, que envolva toda a comunidade (p.ex. escolas, universidades, especialistas de diversas áreas, associações de bairro, sindicatos, entidades comunitárias)

Objetivo Estratégico 1: Promover a formação permanente dos profissionais do Sistema de Garantias de Direitos (SGD) nos territórios de identidade, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), SINASE – Sistema Nacional Socioeducativo, e demais assuntos que tratam a temática da criança e do adolescente, envolvendo os Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares e políticas intersetoriais. **(Conferência Estadual, Eixo 1, 3)**

Objetivo Estratégico 2: Promover da cultura da paz social e do respeito aos direitos humanos.

Atividades:

- a) Realizar campanhas acessíveis voltadas para fomentar a cultura da paz com instituições públicas e privadas e organismos internacionais.

DIRETRIZ 2:

Universalização do acesso às políticas públicas para superar as desigualdades, considerando as diferentes necessidades de crianças e adolescentes.

Objetivo estratégico 1: Estimular a atenção transversal aos direitos das crianças e adolescentes.

Atividades:

- a) Criar, implantar e fortalecer grupos de trabalhos, colegiados, fóruns, comitês, câmaras técnicas com objetivo de assegurar integralidade, intersetorialidade e

territorialidade das políticas públicas voltadas a garantia dos direitos de crianças e adolescentes assegurando o atendimento e participação que visam a diversidade em todos os âmbitos da sociedade e que promovam a inclusão e o diálogo sobre novos arranjos familiares. **(Conferência Estadual, Eixo 1, 1)**

Objetivo Estratégico 2: Assegurar a identidade legal para todas as crianças e adolescentes, incluindo o registro civil de nascimento.

Atividades:

- a) Promover mutirões para emissão de registro civil de nascimento e documentação básica, com foco nas localidades mais carentes;
- b) Estimular o reconhecimento de paternidade de crianças e adolescente;
- c) Apoiar projetos de implementação da biometria neonatal nas maternidades.

DIRETRIZ 3:

Ampliação das políticas de desenvolvimento social e de combate à fome, visando à inclusão e a promoção da cidadania.

Objetivo Estratégico 1: Promover a garantia do direito de crianças e adolescentes à segurança alimentar e nutricional.

Atividades:

- a) Programa Cisternas
- b) Restaurantes Populares
- c) PAA?

Objetivo Estratégico 2: Assegurar às famílias com crianças e adolescentes em situação de pobreza o acesso a renda para garantia das condições de vida digna

Objetivo Estratégico 3: Criar, ampliar, equipar e conservar espaços públicos, culturais, educacionais, artísticos, esportivos e de lazer em todos os territórios, a fim de oferecer as crianças e adolescentes instrumentos e locais que contribuam positivamente no desenvolvimento humano e social. **(Conferência Estadual, Eixo 1, proposição 4)**

Objetivo Estratégico 4: Construir, implementar ou ampliar centros territoriais especializados em reabilitação com o objetivo de atender, prioritariamente, crianças e adolescentes com deficiências, pactuadas com as três esferas de governo, com uma equipe multidisciplinar composta com psicólogo, fisioterapeuta, assistente social, enfermeiro, terapeuta ocupacional, psicopedagogo, fonoaudiólogo, interprete de libras, nutricionista e médicos com especialidades em neurologia e psiquiatria com a capacitação permanente. **(Conferência Estadual, Eixo 1, proposição 2)**

DIRETRIZ 4:

Fortalecimento da política de Assistência Social na oferta de serviços de proteção social básica e especial às crianças, adolescentes e famílias que delas necessitem.

Objetivo Estratégico 1: Realizar estudo da demanda, respeitando as características dos municípios e territórios de identidade, para a ampliação da rede de serviços socioassistenciais governamentais de proteção básica e especial;

Objetivo Estratégico 2: Promover a ampliação da rede socioassistencial e a sua adequação aos parâmetros estabelecidos pelas normativas em vigor;

Objetivo Estratégico 3: Promover o reordenamento institucional dos abrigos no estado da Bahia em conformidade com as normas legais vigentes;

Objetivo Estratégico 4: Promover a pactuação de procedimentos e protocolos das ações que envolvem os órgãos que operam o SUAS, no âmbito estadual e municipal, Ministério Público e Sistema de Justiça para racionalizar o atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco e violação de direitos;

Objetivo Estratégico 5: assegurar a ampliação e qualificação dos serviços de proteção Social Especial-, CREAS, programa de proteção como Serviço Viver, Abrigos, Casas Lares e outros) para as crianças e os adolescentes vítimas ou em risco de violências e violações de direitos em todo o estado da Bahia;

Objetivo Estratégico 6: Promover o reordenamento do acolhimento institucional de acordo com as normas vigentes

Objetivo Estratégico 7: Assegurar a regionalização do acolhimento institucional, em caso de extrema necessidade, para fortalecer vínculos familiares, mediante consórcios do Estado da Bahia com os entes públicos locais, de modo a evitar o

acolhimento institucional em locais com distância superior a 200 km do local de residência do acolhido;

Objetivo Estratégico 8: Formular parâmetros para estruturação de redes integradas de atendimento de crianças e adolescentes egressos do sistema socioeducativo e do acolhimento institucional;

Objetivo Estratégico 9: Assegurar às famílias com crianças e adolescentes em situação de pobreza o acesso a renda para garantia das condições de vida digna.

DIRETRIZ 5:

Aperfeiçoamento dos serviços e programas de proteção dos direitos de adolescentes em conflito com a lei, de acordo com os parâmetros do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

DIRETRIZ 6:

Fortalecer a política de universalização do acesso e permanência a Educação Básica de crianças e adolescentes, por meio de uma educação contextualizada, inclusiva, integral e que considere as interseccionalidades vividas por esses sujeitos.

Objetivo Estratégico 1: Promover a busca ativa escolar de crianças e adolescentes da Educação Básica em situação de abandono e evasão escolar.

Atividades:

- a) Desenvolver tecnologias para identificação, registro, controle e acompanhamento de crianças e adolescentes que estão fora da escola ou em risco de abandono.
- b) Apoiar os sistemas de ensino municipais e estadual na gestão e planejamento da busca ativa escolar em consonância com as especificidades educacionais relativa a educação do campo, das pessoas com deficiência, dos povos e comunidades tradicionais.
- c) Constituir rede de apoio (rede de proteção?) de diferentes áreas para atuar (órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção dos sistemas municipais e estadual) no processo de identificação das crianças e adolescentes em situação de abandono escolar ou em risco de evasão,

e nos encaminhamentos necessários para seu atendimento nos diversos serviços públicos, sua (re)matrícula e sua permanência nos sistemas educacionais.

Objetivo Estratégico 2: Promover a educação contextualizada a partir da elaboração de Projetos Políticos Pedagógicos, de inovações curriculares, do acesso a novas tecnologias, da produção do conhecimento tecnológico e científico, do (re)conhecimento identitário, cultural e socioambiental.

Atividades:

- a) Desenvolver Projetos Políticos Pedagógicos nas unidades escolares para que atendam as questões relativas a equidade racial, de deficiência, étnica, de gênero, atendendo as especificidades da educação do campo e dos Povos e Comunidades Tradicionais, a territorialidade, cultura, diversidade e acessibilidade.
- b) Implementar inovações curriculares em consonância com os aspectos sociais, ambientais e culturais dos Territórios de Identidade do Estado da Bahia.
- c) Articular ações intersetoriais que estimulem a participação das mulheres nas ciências exatas.
- d) Promover atividades culturais, científicas e esportivas através dos programas e projetos da Coordenação Executiva de Programas e Projetos Estratégicos da Educação.

Objetivo Estratégico 3: Assegurar o serviço de transporte escolar acessível aos estudantes nos municípios, em especial os residentes da zona rural, indígenas, deficientes, quilombolas dentre outros povos e comunidades tradicionais.

Objetivo Estratégico 4: Desenvolver práticas pedagógicas de apoio ao desenvolvimento escolar que contribuam com a permanência, aprendizagem e regularização do fluxo escolar de crianças e adolescentes no Ensino Fundamental e Médio.

Objetivo Estratégico 5. Proporcionar a segurança alimentar e nutricional por meio da alimentação saudável e contextualizada nas unidades escolares.

Atividades:

- a) Ofertar alimentação escolar saudável e contextualizada aos estudantes da rede pública.
- b) Realizar ações de educação alimentar e nutricional nas unidades escolares.

Objetivo Estratégico 6. Consolidar o a oferta de unidades escolares em tempo integral.

Objetivo Estratégico 7. Consolidar a oferta da Educação Profissional e Tecnológica no Estado da Bahia, atendendo ao disposto na Legislação vigente no que se refere à quantidade, qualidade e abrangência.

Meta 7.1: Ações Até XXXX, Expandir 50% da oferta de Educação profissional nas modalidades/formas de oferta: EPI (Educação Profissional Integrada), e Concomitante (Educação Profissional em paralelo ao Ensino Médio), assegurando padrão de qualidade. Obs.: Poderia pensar em meta que contempla o acesso ao mundo do trabalho como aprendiz, atendendo a especificidade da faixa etária (14 a 17 anos)

Atividades:

- a) Fomentar a Educação profissional e tecnológica no Estado da Bahia, com atividades de orientação profissional aos jovens oriundos do Ensino Fundamental, possibilitando aos jovens uma escolha de formação técnica integrada ao Ensino Médio, em consonância com as demandas dos Territórios de Identidade.
- b) Ofertar cursos de Educação Profissional aos estudantes em cumprimento de medidas socioeducativas, observando as ressalvas da legislação vigente.

- c) Promover parcerias com o Setor Produtivo local e Regional e IES para a expansão de possibilidades aos jovens na inserção no mundo do trabalho.
- d) Ofertar vagas de educação profissional, para adolescentes entre 15 e 17 anos, considerando as especificidades das populações do campo e da cidade, povos e comunidades tradicionais, pessoas com deficiência, apenados e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas

DIRETRIZ 7:

Assegurar o desenvolvimento de práticas pedagógicas que possibilitem a problematização das temáticas relativas aos direitos das crianças e adolescentes quanto ao corpo, a sexualidade, a promoção do bem estar e da saúde sexual, adequados a cada etapa de ensino da Educação Básica.

Objetivo Estratégico 1. Estruturar políticas de proteção a crianças e adolescentes contra formas de exclusão, como medida de prevenção do abandono escolar, motivadas por preconceito ou quaisquer formas de discriminação.

Atividades:

- a) Implementar ações de proteção ao estudante contra formas de exclusão por preconceito ou qualquer tipo de discriminação.
- b) Fortalecer o processo formativo de gestores e docentes que atenda as relações étnico-raciais, de deficiência, de gênero e de sexualidades.

Objetivo Estratégico 2. Possibilitar a educação em sexualidade e gênero por meio da dimensão social inclusiva, da formação humana e na perspectiva de direitos.

Atividades:

- a) Desenvolver ações, junto a comunidade escolar, que garantam a livre manifestação de gênero, partindo das diferenças das identidades e/ou

dos papéis de gênero, considerando os aspectos étnicos/raciais e de deficiência;

- b) Articular com instituições de Ensino Superior parcerias para formações de professores, produção de materiais educativos, estímulo à pesquisa e difusão de conhecimentos na área da sexualidade.

DIRETRIZ 8:

Assegurar a igualdade racial e o enfrentamento ao racismo na infância e adolescência nos ambientes educacionais.

Objetivo Estratégico 1. Consolidar o ensino da cultura afro-brasileira, africana e indígena, em cumprimento às Leis 10.639/03 e 11.645/08 e à Resolução 0297/2009 do Conselho Estadual de Educação que institui normas complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais em todas as instituições de ensino integrantes do Sistema Estadual de Ensino.

Atividades:

- a) Implementar nas unidades escolares da rede estadual de ensino a política da educação das relações étnico-raciais, de gênero e de sexualidades.
- b) Promover, de forma sistêmica e regular, a inserção de professores indígenas e quilombolas nos quadros funcionais dos sistemas educacionais municipais e estadual.
- c) Articular com instituições de Ensino Superior parcerias para formações de professores, produção de materiais educativos, estímulo à pesquisa e difusão de conhecimentos na área da cultura afro-brasileira, africana e indígena que contribuam para o combate à violência e à discriminação étnico-racial.
- d) Realizar o atendimento educacional dos povos indígenas, quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais de acordo com suas especificidades.

DIRETRIZ 9:

Garantir o acesso e permanência à Educação Básica para crianças e adolescentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e o atendimento educacional especializados.

Objetivo Estratégico 1. Promover o acesso arquitetônico a partir do conceito de desenho universal nas redes regulares de ensino.

Meta 1: Até XXXX (PEE previa até o sexto ano do plano - 2022) Ampliar o número de escolas com acessibilidade arquitetônica (adaptação diretrizes estaduais de inclusão)

Atividades:

- a) XXXXXXXX indicação de dispositivo assistivo, devendo ser criteriosamente escolhido, bem adaptados e adequados ao ambiente físico e social, garantindo o uso seguro e eficiente.
- b) Adaptar as unidades escolares com acessibilidade, privilegiando a construção de rampas, sanitários acessíveis e vias de acesso, alargamento de portas, instalação de corrimãos e equipamentos de sinalização visual, tátil e sonora.
- c) Promover ações de fomento da educação especial e inclusiva.

Objetivo Estratégico 2. Promover o acesso à Educação Básica e ao atendimento educacional especializado.

Meta 1: Até XXXX, Expandir a matrícula de crianças e adolescentes com Deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação.

Atividades:

- a) Realizar articulações intersetoriais para estimular o acesso e permanência na Educação Básica, de crianças e adolescentes com Deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação.

- b) Criar centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagógica, psicológica e tecnologia assistiva, para apoiar o trabalho dos professores da Educação Básica de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades.
- c) XXXXXXX (definir a ação) efetivar sistema educacional inclusivo, com salas de recursos multifuncionais, classe, escola ou serviços especializados, públicos ou conveniados.
- d) Mobilizar equipes pedagógicas (incluindo intérpretes e cuidadores) para participar da (re)construção do planejamento visando avaliar e monitorar a participação efetiva de cada aluno, respeitando as suas especificidades e as dificuldades cotidianas.
- e) Estimular a práticas pedagógicas por meio de atividades criativas e associadas à realidade dos estudantes com necessidades educacionais especiais, valorizando mais os aspectos individuais de construção de conhecimento do que simplesmente resultados de avaliação.
- f) Possibilitar a acessibilidade aos recursos analógicos e digitais e internet no tempo casa.

Meta 2: Até XXXX, ampliar o número de equipamentos que ofertam serviços de atendimento especializados, dentro ou fora da unidade escolar

Atividades:

- a) Atuar junto aos sistemas municipais e estadual de educação na expansão do acesso a Educação Básica e na promoção do atendimento educacional especializado de natureza pedagógica e inclusiva, prestado no sistema regular de ensino.

Objetivo Estratégico 3. Promover a educação bilíngue em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e adoção do sistema Braille de leitura, de tecnologias acessíveis para cegos e surdos-cegos.

DIRETIRZ 10:

Viabilizar de políticas públicas de acesso à saúde que considerem as especificidades epidemiológicas, sanitárias, ambientais, demográficas, culturais, regionais, raciais e de gênero da população enfocando a criança, adolescente e suas famílias.

Objetivo Estratégico 1. Potencializar a rede de atenção integral à saúde de forma regionalizada, tendo a atenção primária como ordenadora da rede e coordenadora do cuidado, considerando as especificidades da infância e adolescência; (considerar aqui dentro a ampliação, qualificação de RH, apoio logístico, técnico e de gestão)

EIXO II

Proteção e Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de **colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão** (BRASIL. Constituição Federal, 1988, art. 227)

No âmbito desse Eixo, serão pensados os processos e estratégias de proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, considerando para tanto a salvaguarda daqueles que tiveram seus direitos violados ou ameaçados e o acesso à justiça para responsabilizar os autores de tais violências. É justamente nesse sentido que o Conanda, em sua Resolução 113, define:

No caso da proteção e defesa, trata-se de medidas de solidariedade a indivíduos e grupos em resposta a situações de risco e contingências de vulnerabilidade, abrangendo a proteção de crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados ou ameaçados e o acesso à Justiça para responsabilização dos violadores dos direitos infanto-adolescentes (CONANDA, 2010, p. 29).

Esse tema – violações de direitos – foi introduzido pelo ECA em seu artigo 5º, que estabelece: “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação

ou omissão, aos seus direitos fundamentais”. Em seguida, o artigo 18 estabelece: “a proteção para crianças e adolescentes de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor”.

É importante destacar outros elementos no quadro referencial que disciplina à questão:

d) Lei Federal nº 13.010/14, chamada de Lei Menino Bernardo, que alterou o Estatuto da Criança do Adolescente em seu art. 13, bem como inseriu no ECA os artigos 18-A, 18-B e 70, que estabelece que as crianças e os adolescentes têm o direito de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante. Considera-se:

I - castigo físico: ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que resulte em: a) sofrimento físico; ou b) lesão;

II - tratamento cruel ou degradante: conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que: a) humilhe; ou b) ameace gravemente; ou c) ridicularize.

Diversos são os tipos de violações que o ser humano pode sofrer e são também diversas as classificações existentes, a exemplo tem-se: violência social, interpessoal, intrafamiliar, doméstica, de gênero e moral. Para o público infanto-juvenil, a Lei nº 13.431/17¹ reconhece as seguintes:

d) Violência física- Ação infligida à criança ou adolescente que ofende sua integridade ou saúde corporal, ou que lhe cause sofrimento físico;

e) Violência Institucional- entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização;

f) Violência Sexual- Qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda: abuso sexual, exploração sexual comercial e tráfico de pessoas;

g) Violência Psicológica:

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (**bullying**) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos

1 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm

genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

- c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;
- e) Lei Federal 13.146, de 6 de Julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que traz no seu Art. 5º que “A pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante” e no seu Parágrafo único afirma que “para os fins da proteção mencionada no caput deste artigo, são considerados especialmente vulneráveis a criança, o adolescente, a mulher e o idoso, com deficiência”.
- f) A Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.603/1, que normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência, nos termos do [art. 227 da Constituição Federal](#), da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência.

A referida Lei estabelece mecanismos e princípios de integração das políticas de atendimento e dispõe que “o poder público poderá criar programas, serviços ou equipamentos que proporcionem atenção e **atendimento integral e interinstitucional** às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, compostos por equipes multidisciplinares especializadas” e que “os programas, serviços ou equipamentos públicos poderão contar com delegacias especializadas, serviços de saúde, perícia médico-legal, serviços socioassistenciais, varas especializadas, Ministério Público e Defensoria Pública, entre outros possíveis de integração, e deverão estabelecer parcerias em caso de indisponibilidade de serviços de atendimento” (Art. 16, Parágrafo Único).

- g) Lei Federal 13.431/2017. Essa lei instituiu mecanismos para prevenir e coibir a violência contra crianças e adolescentes, e evitar a revitimização, causada quando estas são submetidas a discursos ou procedimentos desnecessários, repetitivos e invasivos, fazendo-as reviver a situação de violência ou outras situações que geram sofrimento.

Para enfrentar essa situação, a respectiva lei estabelece responsabilidades e institui procedimentos visando a integração das ações entre as instituições do SGD.

Diante de tais responsabilidades e competências, situa-se a atuação dos seguintes órgãos públicos (Resolução CONANDA 113/2006):

I - judiciais, especialmente as Varas da Infância e da Juventude e suas equipes multiprofissionais, as Varas Criminais especializadas, os Tribunais do Júri, as comissões judiciais de adoção, os Tribunais de Justiça, as Corregedorias Gerais de Justiça;

II - público-ministeriais, especialmente as Promotorias de Justiça, os centros de apoio operacional, as Procuradorias de Justiça, as Procuradorias Gerais de Justiça, as Corregedorias Gerais do Ministério Público; III - Defensorias Públicas, serviços de assessoramento jurídico e assistência judiciária; IV - Advocacia Geral da União e as Procuradorias Gerais dos Estados; V - Polícia Civil Judiciária, inclusive a Polícia Técnica; VI - Polícia Militar; VII - Conselhos Tutelares; e VIII - Ouvidorias.

Também se situa nesse eixo a atuação das entidades sociais de defesa de direitos humanos, incumbidas de prestar proteção jurídico-social, nos termos do art. 87, V do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O ECA em seu art. 141 garante “o acesso de toda criança ou adolescente à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, por qualquer de seus órgãos”. Garante, também, a assistência judiciária gratuita aos que dela necessitarem, através de defensor público ou advogado nomeado. Estabelece também no art. 145 que “os estados e o Distrito Federal poderão criar varas especializadas e exclusivas da infância e da juventude, cabendo ao Poder Judiciário estabelecer **sua proporcionalidade por número de habitantes, dotá-las de infraestrutura e dispor sobre o atendimento, inclusive em plantões.**”

Conforme estabelece a Resolução Conanda nº 113/2006, em seu Art. 9º “O Poder Judiciário, o Ministério Público, as Defensorias Públicas e a Segurança Pública deverão ser instados no sentido da exclusividade, especialização e regionalização dos seus órgãos e de suas ações, garantindo a criação, implementação e fortalecimento de:

I - Varas da Infância e da Juventude, específicas, em todas as comarcas que correspondam a municípios de grande e médio porte ou outra proporcionalidade por número de habitantes, dotando-as de infraestruturas e prevendo para elas regime de plantão;

II - Equipes Interprofissionais, vinculadas a essas Varas e mantidas com recursos do Poder Judiciário, nos termos do Estatuto citado;

III - Varas Criminais, especializadas no processamento e julgamento de crimes praticados contra crianças e adolescentes, em todas as comarcas da Capital e nas cidades de grande

porte e em outras cidades onde indicadores apontem essa necessidade, priorizando o processamento e julgamento nos Tribunais do Júri dos processos que tenham crianças e adolescentes como vítimas de crimes contra a vida;

IV - Promotorias da Infância e Juventude especializadas, em todas as comarcas na forma do inciso

V - Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude;

VI - Núcleos Especializados de Defensores Públicos, para a imprescindível defesa técnico jurídica de crianças e adolescentes que dela necessitem; e

VIII - Delegacias de Polícia Especializadas, tanto na apuração de ato infracional atribuído a adolescente, quanto na apuração de delitos praticados contra crianças e adolescentes em todos os municípios de grande e médio porte.

Entretanto, apesar das disposições legais, os órgãos que integram esse eixo não são proporcionais à dimensão territorial e populacional do Estado, insuficientes para responder às demandas da população infanto-juvenil de forma mais célere garantido a exigibilidade de seus direitos.

Integrando os órgãos que atuam no eixo em questão há que se destacar o Conselho Tutelar que representa a sociedade e tem o papel de porta-voz das suas respectivas comunidades, atuando diretamente com situações de violação de direitos e outros casos complexos envolvendo crianças, adolescentes e suas famílias e junto a órgãos e entidades para assegurar os direitos legais. Como define a Lei nº 8.069/1990 em seu art. 131: “É um órgão autônomo, permanente, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelos direitos da criança e do adolescente”). Suas atribuições, amplas, estão elencadas no art. 136 do mesmo diploma legal, agrupadas em três frentes de atuação: I - atender as crianças e adolescentes, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII; II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII; e III - promover a execução de suas decisões.

O ECA, em seu artigo 98, estabelece a aplicabilidade de medidas de proteção, da alçada dos Conselhos Tutelares (Art. 101, incisos I a VII) e da Justiça da Infância e da Juventude, quando os direitos da criança e do adolescente forem ameaçados ou violados: “I – por ação ou omissão da sociedade e do Estado; II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; e III – em razão de sua conduta”.

Somente os conselhos tutelares têm competência para apurar os atos infracionais praticados por crianças, aplicando-lhes medidas específicas de proteção, previstas em lei, a serem cumpridas mediante requisições do conselho. (artigo 98, 101,105 e 136, III, “b” da Lei 8.069/1990), Estabelece também que “Os conselhos tutelares deverão acompanhar os atos de apuração de ato infracional praticado por adolescente, quando houver fundada suspeita da ocorrência de

algum abuso de poder ou violação de direitos do adolescente, no sentido de providenciar as medidas específicas de proteção de direitos humanos, prevista em lei e cabível” (Artigos 12 e 13 da Resolução CONANDA nº 113/2006).

O quadro de **precariedade estrutural** compromete a garantia do direito de acesso à escuta especializada, atendimento de equipe multidisciplinar para evitar a revitimização e a dificuldade de solução dos agravos, como, também, a descontinuidade das capacitações e a não garantia de profissionais nos equipamentos.

Em relação aos **crimes cibernéticos**, considerando a precariedade estrutural, a possibilidade de investigação de questões envolvendo a exploração sexual infanto-juvenil na rede mundial de computadores é restrita, além da legislação nessa área se ainda muito recente e limitada. O Grupo de Repressão aos Crimes Cibernéticos – GME promove a busca de informações e diligências de investigações cibernéticas e remete às delegacias de polícia completarem as investigações. O alcance deste trabalho ainda é muito pequeno e de reduzida eficácia não alcançando o que se espera na repressão aos referidos crimes em relação ao público infanto juvenil.

Os Conselhos Tutelares (CT) encontram-se instalados em 100% dos municípios do estado da Bahia no total de 447 Conselhos com **xxx** conselheiros. Entretanto, muitas vezes não existe uma relação ideal entre o número de conselhos e o tamanho da população local e não são atendidos os parâmetros para seu funcionamento em relação, sobretudo, à infraestrutura e investimentos em formação continuada para o exercício qualificado de suas competências.

Em relação ao **sistema socioeducativo**, o estado da Bahia conta com 6 (seis) unidades de internação situadas em apenas 3 (três) municípios². Sendo que, em relação às unidades de semiliberdade, apenas quatro municípios dispõem.³ O que torna impossível garantir a convivência familiar do socioeducando com seus respectivos entes. Nesse sentido, o Plano de Atendimento Socioeducativo da Bahia prevê a implantação de 7 (sete) novas unidades de internação e 12 (doze) novas unidades de semiliberdade a partir de critérios de regionalização.

Contrariando o que se espera, crianças e adolescentes têm seus direitos violados pela mesma população que deveria, por obrigação legal constitucional, "colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão" (art. 227). Dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (2019) expõem que, apesar da Bahia estar abaixo da taxa nacional que é de 41,3 denúncias por 100 mil habitantes, em número absoluto, a taxa baiana de 30,1% corresponde a 4.471 denúncias, sendo as de maior ocorrência a negligência (3.014) e o abuso sexual (900). Para esses dois casos, ocorreu aumento de 2% e 7% respectivamente quando comparados aos registros de 2018.

2 http://www.fundac.ba.gov.br/?page_id=197

3 http://www.fundac.ba.gov.br/?page_id=66

Em relação aos dados referentes às condições de vulnerabilidade e risco destaca-se que a Bahia registrou, em 2017, um percentual de 29,7% de crianças e adolescentes de 0 a 17 anos em situação de extrema pobreza e pobreza, respectivamente, 14,6% (623.000) e 7,9% (606). A pobreza e outros determinantes de exclusão social (gênero, raça, falta de acesso a políticas públicas básicas) têm relação com o aumento de registro de violação dos direitos de crianças e adolescentes conforme demonstras o relatório analítico dos dados do Disque 100.

Os dados do Disque 100 constantes do Relatório de 2019 a maio de 2020, demonstra que entre as denúncias registradas no Disque Direitos Humanos, em 2019, o grupo de **Crianças e Adolescentes** representou 55% do total, com 86.837 denúncias registradas. O estado da Bahia apresentou-se entre os estados brasileiros com os maiores volumes absolutos de notificações de violação de direitos de crianças e adolescentes (3.014 denúncias em 2019) ocupando a terceira colocação.

As principais violações registradas no Disque 100 estão especificadas no quadro abaixo, sendo o maior número de registros de violações, por ordem decrescente: Negligência. Violência psicológica, Violência física, Violência sexual, Violência institucional, Exploração do trabalho infantil, Abuso financeiro e econômico/ violência patrimonial:

TIPO DE VIOLAÇÃO	QUANTIDADE
Negligência	62019
Violência psicológica	36304
Violência física	33374
Violência sexual	17029
Violência institucional	5134
Exploração do trabalho infantil	4245
Abuso financeiro e econômico/ violência patrimonial	1747
Outras violações / outros assuntos relacionados a direitos humanos	738
Discriminação	620
Tráfico de pessoas	31
Tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.	22
Trabalho escravo	21
Falta de acessibilidade ao meio físico (edificações ou veículos)	3
Outra falta de acessibilidade	626

Segundo o Relatório as vítimas encontram-se distribuídas em todas as faixas entre 0 e 17 anos. Em relação às vítimas do sexo masculino, as denúncias estão concentradas nas faixas etárias entre 04 a 07 anos e entre 08 a 11 anos (aproximadamente 50% do total.). Quando a vítima é do sexo feminino, há uma distribuição mais uniforme entre as faixas de idade de 0 a 17 anos. Contudo, verifica-se a maior vitimização entre adolescentes do sexo feminino, aproximadamente 1,5 vez superior aos adolescentes do sexo masculino

As denúncias registradas apontam que 95% das vítimas não possuem qualquer deficiência. Os portadores de deficiências mental e intelectual representam mais de 75% do total das denúncias envolvendo crianças e adolescentes portadoras de deficiência.

A negligência e o abandono constituem uma das formas mais frequentes de maus tratos que ocorre em grande proporção dentro da família. Esta violência intrafamiliar, pode ser constatada em várias situações de falha na promoção de cuidados básicos: falta de cuidado com a alimentação da criança levando a desnutrição, atraso vacinal, falta de cuidados escolares, falta de suporte emocional e afetivo, falta de diálogo e afeto em relação aos filhos, exposição da mesma à violência doméstica, aos acidentes, ao uso de drogas e álcool (sem intervenção).

Ao lado da negligência intrafamiliar é preciso considerar, também, a negligência estrutural e social, relacionada às precárias condições de vida das famílias, falta de recursos para moradia e alimentação, subemprego, baixa renda, ausência ou precariedade de políticas públicas e de serviços de atenção para as crianças/famílias, dentre outros.

Seguindo este trajeto de alienação de direitos, o Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos (SINASC) expõe um dado preocupante: em 2019 foram registrados 1.805 nascimentos na Bahia com mães de 14 anos de idade, sendo que destes, 01 corresponde a uma menor de 10 anos de idade. Sendo improvável obter dados exatos sobre natimortos e abortos (legais e ilegais) ocorridos nessa mesma faixa etária, em unidades de saúde ou em qualquer outro espaço, pode-se supor que a ocorrência de gravidez na infância e adolescência é assunto que merece maior empenho no sentido da proteção, visto que, de acordo com o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940, o Código Penal Brasileiro, em seu Art. 217 - A, “ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos” é classificado com estupro de vulnerável. Logo, a ocorrência de gravidez entre menores de 14 anos, além da possibilidade de representar um risco para a saúde física dessas meninas com seus corpos ainda em desenvolvimento, pode também desencadear transtornos ao desenvolvimento psíquico e social por serem vítimas de um crime.

Diante do contexto de violação de direitos da criança e do adolescente no estado da Bahia, torna-se necessária a adoção de medidas que contribuam para o fortalecimento dos órgãos que atuam na proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes de modo que os direitos possam ser requisitados e assegurados de forma célere para que não ocorram danos irreparáveis à criança e ao adolescente e que as medidas necessárias a sua salvaguarda sejam adotadas.

DIRETRIZES E OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

DIRETRIZ 01:

Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos e Rede de Proteção objetivando a atuação adequada em todo o Estado da Bahia.

Objetivo Estratégico 1:

Instalar delegacias de polícia especializada em atos infracionais nos municípios sedes de Coordenadoria Regional de Polícia do Interior (COORPINS);

Meta 1. Instalar xxx Delegacias Especializadas em atos infracionais

Meta 2. Até 2026, efetivar a inserção de equipe multidisciplinar (assistentes sociais, psicólogos e psicopedagogos) nas sedes das COORPINS e nas delegacias especializadas de atendimento às crianças e aos adolescentes, a fim de construir estratégias de prevenção e enfrentamento à violência, dando suporte ao atendimento aos adolescentes em conflito com a lei.

Objetivo Estratégico 2:

Instalar delegacias de polícia especializada em crimes contra crianças e os adolescentes nos municípios sedes de Coordenadoria Regional de Polícia do Interior (COORPINS);

Meta 1. Instalar xxx Delegacias Especializadas em crimes contra crianças e os adolescentes.

Meta 2. Até 2026, efetivar a inserção de equipe multidisciplinar (assistentes sociais, psicólogos e psicopedagogos) nas sedes das COORPINS e nas delegacias especializadas de atendimento às crianças e aos adolescentes, a fim de construir estratégias de prevenção e enfrentamento a violência, dando suporte ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violências.

Objetivo Estratégico 3:

Implantar fluxos de atendimento em todas as delegacias, especializadas ou não, das cidades do Estado da Bahia, estabelecendo normas internas nos órgãos de segurança pública, que possibilitem uma abordagem mais humanizada de crianças e adolescentes, seja quando vítima de crimes ou autor de ato infracional, de forma a respeitar seus direitos, com foco especial para a exposição na mídia e redes sociais.

Objetivo Estratégico 4:

Qualificar as estruturas físicas das delegacias, efetivando a separação concreta entre adolescentes e adultos e a implantação das equipes multidisciplinares de atendimento inicial, notadamente nas cidades que não dispõem de centros integrados de atendimento.

Objetivo Estratégico 5:

Implantar grupo especializado, no âmbito da DEPIN e das COORPINS (Polícia Civil da Bahia), e região metropolitana, destinado a apoiar as investigações de crimes cibernéticos que tenham como vítimas crianças e adolescentes;

Objetivo Estratégico 6:

Ampliar o número de Varas Especializadas da Infância e Juventude respeitando o princípio da proporcionalidade por número de habitantes e a regionalização;

Objetivo Estratégico 7:

Ampliar o número de Varas Especializadas de Crimes contra a Criança e Adolescente respeitando o princípio da proporcionalidade por número de habitantes e a regionalização

Objetivo Estratégico 8:

Ampliar o número de defensorias/defensores considerando o princípio da proporcionalidade por número de habitantes e a regionalização;

Objetivo Estratégico 9:

Implementar equipes técnicas multidisciplinares regionais no Ministério Público;

Objetivo Estratégico 10:

Dotar os Conselhos Tutelares de infraestrutura para o desempenho de suas competências, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo CONANDA;

Objetivo Estratégico 11:

Fortalecer os serviços de proteção básica (CRAS/SCFV) e proteção especial (CREAS/Serviço de Acolhimento).

Objetivo Estratégico 12:

Ampliar os serviços de proteção (CAPS, CREAS, programa de proteção como Serviço Viver, Abrigos, Casas Lares e outros) para as crianças e os adolescentes vítimas ou em risco de violências e violações de direitos;

Objetivo Estratégico 13:

Implantar mecanismos de prevenção, controle, investigação e punição das ocorrências de violência institucional no atendimento de crianças e adolescentes.

DIRETRIZ 02:

Melhoria dos meios de defesa e responsabilização para o rompimento do ciclo de impunidade e para o enfrentamento de violações dos direitos de crianças e adolescentes.

Objetivo Estratégico 1:

Desenvolver ações, campanhas e projetos voltados para a informação e sensibilização para crianças, adolescentes, família, comunidade, sociedade, poder público, Sistema de Garantia de Direitos e rede de proteção, a respeito da realização de denúncias da ameaça e/ou violação de direitos e locais de atendimento na rede de proteção.

Conferência Estadual / Proposição 1. Desenvolver ações, campanhas e projetos voltados para a informação e sensibilização para crianças, adolescentes, família, comunidade, sociedade e poder público, a respeito da realização de denúncias da ameaça e/ou violação de direitos e locais de atendimento na rede de proteção.

Meta 1. Até 2025, promover campanhas continuadas através da imprensa, órgãos públicos, empresas privadas, mídia social, rodas de conversa, seminários, formações e produção de materiais gráficos (como folder, cartilha, banner, panfleto, cartaz, outdoor) sobre a atribuição, o funcionamento e função de cada integrante do Sistema de Garantia de Direitos e Rede de Proteção para conhecimento das crianças, adolescentes e comunidade em geral.

- e) Promover campanhas de divulgação do BPC - Benefício da Prestação Continuada para crianças e jovens com deficiência, de 0 a 18 anos, através dos CRAS e CREAS, especialmente, para aqueles de povos e comunidades tradicionais.
- f) Elaborar folders com linguagem simples e acessível sobre o que é violência e violação de Direitos, o SGD e os canais de denúncia – orientar e entregar o folder às famílias durante as visitas;

Meta 2. Realizar campanhas para prevenção do Trabalho Escravo, enfrentamento ao tráfico de pessoas, trabalho infantil e violência sexual no estado da Bahia.

Objetivo Estratégico 2:

Fortalecer mecanismos e serviços de prevenção, identificação, proteção e enfrentamento das violências físicas, psicológicas, sexuais e negligência ou abandono, bem como as lesões autoprovocadas e o suicídio, além de outras violações de direitos como o bullying, trabalho infanto-juvenil e os crimes cibernéticos;

Conferência Estadual / Proposição 2. Promover, por meio de políticas públicas, mecanismos de prevenção, identificação e enfrentamento das violências psicológicas, automutilação, suicídio, bullying e os crimes cibernéticos.

Meta 1. Até 2022, estabelecer protocolos de atendimentos conforme as atribuições das instituições envolvidas, incluindo a escuta especializada, depoimento especial (ampliando a infraestrutura e qualificação), ficha de notificação obrigatória, capacitação para identificação de sinais de violência e definição de fluxos de atendimento e encaminhamento, bem como o

fortalecimento da divulgação dos canais de denúncia de violações contra crianças e adolescentes.

Conferência Estadual / Proposição 3. Implementar políticas públicas da rede de atendimento visando o enfrentamento das violências contra crianças e adolescentes, estabelecendo protocolos de atendimentos, incluindo a escuta especializada, depoimento especial, as atribuições das instituições envolvidas, ficha de notificação obrigatória, capacitação para identificação de sinais de violência e definição de fluxos de atendimento e responsabilidade.

Meta 2. Garantir a escuta especializada no SUAS, que tem analogia com a escuta qualificada já prevista nas normativas que orientam os profissionais que atuam nas unidades e serviços socioassistenciais, possuindo um caráter protetivo para a criança e o (a) adolescente.

Meta 3. Até 2026, efetivar a inserção de equipe multidisciplinar (assistentes sociais, psicólogos e psicopedagogos) na rede de educação básica, a fim de construir estratégias de prevenção e enfrentamento à violência nos ambientes escolares.

Conferência Estadual / Proposição 4. Garantir e efetivar a inserção de equipe multidisciplinar (assistentes sociais, psicólogos e psicopedagogos) na rede de educação básica, a fim de construir estratégias de prevenção e enfrentamento a violência nos ambientes escolares.

Objetivo Estratégico 3:

Aprimorar os mecanismos de denúncia, notificação e investigação de violações dos direitos de crianças e adolescentes, conferindo maior celeridade a esses procedimentos;

Objetivo Estratégico 4:

Aperfeiçoar os mecanismos de denúncia/acusação dos autores de crimes contra crianças e adolescentes;

Objetivo Estratégico 5:

Aperfeiçoar instrumentos de proteção e defesa de crianças e adolescentes para enfrentamento das ameaças ou violações de direitos por meio das Tecnologias de Informação e Comunicação;

Objetivo Estratégico 6:

Reduzir o tempo de emissão de laudos de crianças e adolescentes vítimas de violência, no Instituto Médico Legal- IML;

Objetivo Estratégico 7:

Fomentar a implantação de Centros para atendimento integrado a crianças e adolescentes vítimas de violência - implementação do Serviço Viver;

Objetivo Estratégico 8:

Assegurar a publicação de dados municipais e estaduais referentes à denúncia e enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes.

DIRETRIZ 03:**Proteção adolescente em conflito com a lei****Objetivo Estratégico 1:**

Aperfeiçoar os serviços e programas de proteção dos direitos e responsabilização dos adolescentes em conflito com a lei, de acordo com os parâmetros do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Lei 12.594/ 2012).

Meta 1. Até 2025, que todos os municípios do Estado da Bahia com população superior a 15.000 habitantes formulem, instituíam, coordenem e mantenham o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo respeitadas as diretrizes do Plano Nacional e do Plano Estadual.

Meta 2. Até 2025, implantação em 100% dos municípios com mais de 15.000 habitantes do programa para execução de medidas socioeducativas em meio aberto.

Meta 3. Até 2028, assegurar a regionalização da aplicação das medidas socioeducativas, para fortalecer vínculos familiares, em relação aos adolescentes em conflito com a lei com a instalação de, no mínimo, uma unidade de cumprimento de medida socioeducativa de internação e de semiliberdade em cada mesorregião geográfica do Estado da Bahia (Centro Norte Baiano; Centro Sul Baiano; Extremo Oeste Baiano; Metropolitana de Salvador; Nordeste Baiano; Sul Baiano e Vale do São Francisco da Bahia).

DIRETRIZ 04:**Formação continuada dos atores que atuam no eixo da proteção e defesa de direitos.****Objetivo Estratégico 1:**

Promover, de forma permanente e continuada, a qualificação de agentes públicos e organizações da sociedade civil que executam políticas públicas e atuam no sistema de garantias de direitos, com os temas de direitos humanos: racismo, misoginia, xenofobia, criminalização contra a população em situação de rua, discriminação da LGBTQIA+, intolerância religiosa, trabalho infantil, capacitismo, trabalho escravo, tráfico de pessoas, exploração sexual, uso de substâncias psicoativas e de enfrentamento às violências, intensificando debates acerca da prevenção e o enfrentamento das diversas formas de violência e violação de direito da criança e do adolescente.

Conferência Estadual / Proposição 5. Assegurar que o Estado promova, de forma permanente e continuada, a qualificação de agentes públicos e organizações da sociedade civil que executam políticas públicas e atuam no sistema de garantias de direitos, com os temas de direitos humanos: racismo, misoginia, xenofobia, criminalização contra a população em situação de rua, discriminação da LGBTQIA+, intolerância religiosa, trabalho infantil, uso de substâncias psicoativas e de enfrentamento às violências, intensificando debates acerca da prevenção e o

enfrentamento das diversas formas de violência e violação de direito da criança e do adolescente

Meta 1. Até 2023, assegurar a criação de um programa de formação continuada para os profissionais inseridos nos serviços de proteção infanto-juvenil sobre as temáticas acima, considerando as vivências e práticas factíveis de cada região do Estado.

Meta 2. Até 2026, assegurar que todos os profissionais que atuam nos serviços de proteção infanto-juvenil do estado da Bahia estejam inseridos e participando do programa de formação continuada.

Meta 3. Até 2023, assegurar a elaboração e publicação do material de referência (artigos, livros, módulos, cartilhas, videoaulas, dentre outros) a ser utilizado pelo programa de formação continuada e por demais formações que o Estado venha a desenvolver com base nas temáticas acima.

Meta 4. Até 2025, assegurar a criação e publicação de um portal virtual de referência para os profissionais do Sistema de Garantia de Direitos, Rede de Proteção infanto-juvenil e da Sociedade Civil com publicações (artigos, módulos, cartilhas, vídeos, livros, dentre outros) relacionadas às temáticas acima que visam à promoção, prevenção e proteção de crianças e adolescentes com seus direitos violados.

Meta 5. Até 2027, assegurar a criação e manutenção de um Centro de Referência dos Direitos Humanos no estado da Bahia (com sede instalada na capital), com o objetivo de promover encontros, debates, reuniões, seminários, formações, capacitações, rodas de conversa, dentre outras; sendo, para tanto, um serviço de referência para a discussão das temáticas acima com e para a sociedade, com envolvimento de crianças e de adolescentes.

Objetivo Estratégico 2:

Promover cursos de capacitação para os profissionais do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência para o desempenho adequado das funções previstas na legislação pertinente, especialmente em relação a escuta especializada e depoimento especial;

Objetivo Estratégico 3:

Promover cursos de capacitação para os profissionais do sistema de garantia de direitos do adolescente em conflito com a lei para o desempenho adequado de suas funções;

Objetivo Estratégico 4:

Promover capacitação para Procuradores, Defensores, Juizes, Policiais Civis, Militares, Rodoviários Federais e Estaduais, Federal, Auditores Fiscais do Trabalho, para o enfrentamento ao Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas

Objetivo Estratégico 5:

Promover Curso de Especialização Lato Senso, em Direitos Humanos, Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas para gestores públicos e membros da Coetrae –BA que atuam com grupos vulneráveis.

REFERÊNCIAS

Resolução CONANDA nº 113/ 2006 – Disponível <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda>. Acesso em 15 de março de 2021

Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm. Acesso em: 09 de março de 2021.

VARAS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL – CÍVEL E INFRACIONAL- Disponível em http://infanciaejuventude.tjba.jus.br/?page_id=4485. Acesso dia 16 de março de 2021.

Polícia Civil da Bahia- Delegacias Territoriais da Capital e Região Metropolitana de Salvador / Postos Policiais da Capital DEPARTAMENTO DE POLÍCIA METROPOLITANA (DEPOM)- Disponível em http://www.policiacivil.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=10*. Acesso em 15 de março de 2021.

Ministério Público da Bahia- Promotoria Capital- Disponível em <https://www.mpba.mp.br/area/caoca/promotoriacapital.Acesso> em 16 de março de 2021.

Defensoria Pública do estado da Bahia – Área de Atuação Criança e Adolescente-Disponível em <http://www.defensoria.ba.def.br/area-de-atuacao/crianca-e-adolescente/>

Lei 13.431 de 04 de abril de 2017. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm. Acesso em 16 de março de 2021

,Disque Direitos Humanos- Relatório 2019. Disponível em https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/ouvidoria/Relatorio_Disque_100_2019_.pdf. Acesso em 18 de março de 2021

LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015, Institui a Lei Brasileira de Inclusão da pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), [L13146 \(planalto.gov.br\)](http://www.planalto.gov.br/l13146) acesso em 30 de novembro de 2021

EIXO III

PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Ao realizar uma análise da participação de crianças e adolescentes na construção de política pública, observando o momento atual brasileiro, é perceptível que houve um aumento da participação desse público nos espaços destinados à construção da política da infância e adolescência. Para embasar tal afirmação, observa-se um número crescente de registro na VII Conferência Nacional, por exemplo, que foi um marco histórico ao assegurar aos adolescentes, pela primeira vez, a condição de delegados, naquela que foi a primeira conferência de caráter deliberativo. Na VIII Conferência essa delegação representou um 1/3 do total de delegados. Isso significa que as crianças e adolescentes estão se tornando ao longo do tempo sujeitos de direitos, inseridos nas discussões políticas, a partir do processo de desmistificação do que é a participação cidadã, ser político é ser partidário.

Pensando nisso, podemos destacar algumas ações extremamente importantes para que de fato esse processo começasse a acontecer na vida das crianças e adolescentes. O Direito à Participação está previsto na nossa legislação brasileira e, antes, já tinha sido reconhecido internacionalmente. Num olhar histórico, abaixo estão relacionadas as principais Normas/Leis que baseiam e garantem o Direito à Participação:

- Na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948; > Artigo 21;
- Na Constituição da República Federativa do Brasil (CF) de 1988; > Artigos 1º e 14;
- Na Convenção dos Direitos da Criança (CDC) de 1989; > Artigos 2º, 3º, 6º, 12, 23 e 31;

- No Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei Federal nº 8.069 de 1990; > Artigos 3º, 4º, 16 e 53;

- No Estatuto da Juventude – Lei Federal nº 12.852 de 2013. > Artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 12, 42 e 45.

Todo esse caminho fortaleceu a participação desses atores, porém, ainda estávamos num processo de aprendizado, pois ainda são percebidos fragmentos na sociedade de um olhar discriminatório, herança do Código de Menor, que menosprezava a criança e o adolescente. E não trazia a importância da participação e de forma arbitrária calava as suas vozes, deixando de lado o protagonismo, ou seja, a presença da criança como sujeito de direito, que seja visto com cidadão e que pode contribuir com todo o processo de formulação, execução e monitoramento da política pública.

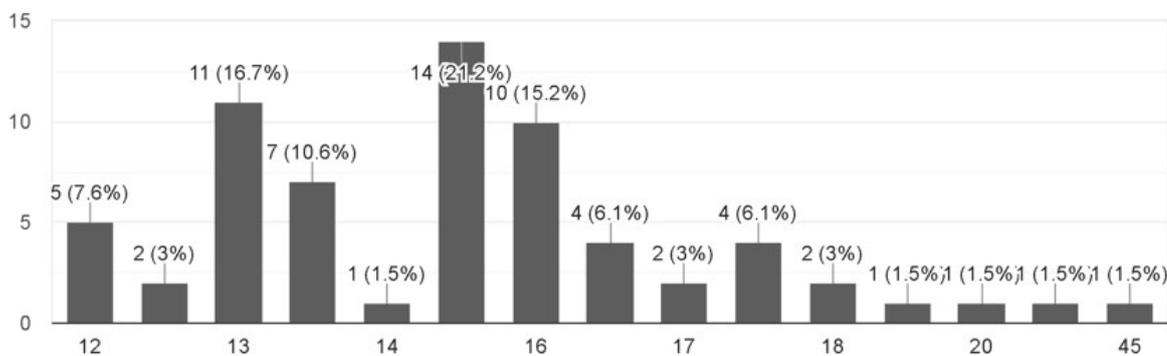
Outro exemplo de sistematização é o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil que incorporou o protagonismo infanto-juvenil como um dos seus seis eixos, a promoção da participação de crianças e adolescentes pela defesa de seus direitos, bem como no monitoramento da execução desse Plano.

No Brasil, poucos estudos examinam a questão da participação política e social dos jovens. Recentemente, o estudo amplo sobre o perfil da juventude financiado pelo Instituto da Cidadania (ABRAMO & BRANCO, 2005) mostrou algumas relações entre política e juventude. Ressaltam-se alguns aspectos: apenas 15% de jovens participam de quaisquer atividades de grupo no bairro e na cidade, mesmo que 37% dos jovens reconheçam que a política "influi muito" em suas vidas. Além disso, o item "confiança nas instituições" mostra que 83% dos jovens confiam totalmente na família, mas, no que se refere aos partidos políticos, esse valor é de apenas 3% (ABRAMO & BRANCO, 2005).

Isso acaba por prejudicar um pouco o processo de monitoramento da participação de crianças e adolescentes nos conselhos de direitos, pois partindo dessa métrica e executando um monitoramento desse espaço poderíamos sim garantir que o processo de construção da política da infância de fato refletiria sobre a qualidade das ações que estado precisa executar para que nossas crianças e adolescentes sejam prioridade absoluta.

Para tanto, iremos apresentar a metodologia utilizado para que possamos mensurar o impacto de participação dos adolescentes no processo de construção do plano decenal, a partir da parceria da TdH (Terre desHommes) Suisse que desenvolveu atividades para celebrar os 30 anos dos ECA, foi proposto uma pesquisa utilizando o formulário do google, conforme o link (<https://docs.google.com/forms/d/1piykBLAi1gkaYOGA4BuNOUGeki5HHVqT1IraQQ3G9os/edit>) para que pudéssemos mensurar a participação de adolescentes nos espaços de formulação de política pública, a partir daí tivemos resultado bem interessantes, tais como: representação dos adolescentes entre 13 e 16 anos

Idade
66 responses

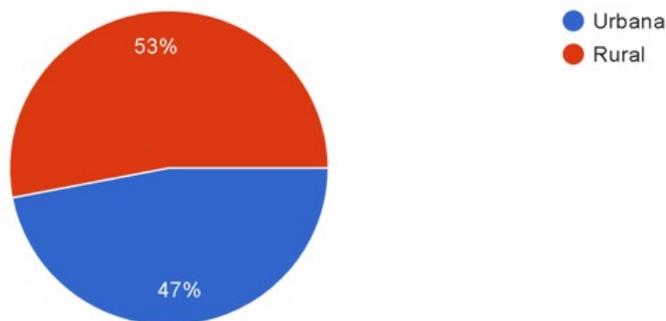


Uma grande participação das cidades do interior, com o destaque para o município de Campo Alegre de Lourdes, Paulo Afonso e Ibitiara.

Cidade / Zona



Alagados	1
Campo Alegre de Lourdes	16
Campo Grande	1
Coribe	2
Ibitiara	10
Itabuna	2
Itamaraju	3
Itarantim	2
Lagedo do Tabocal	1
Lagoa do Dionísio	1
Paulo Afonso	8
Pilão Arcado	3
Povoado de Roça velha	1
Retirolândia	1
Salvador	8
Santa Barbara	5
Valente	2
Vitória da Conquista	1

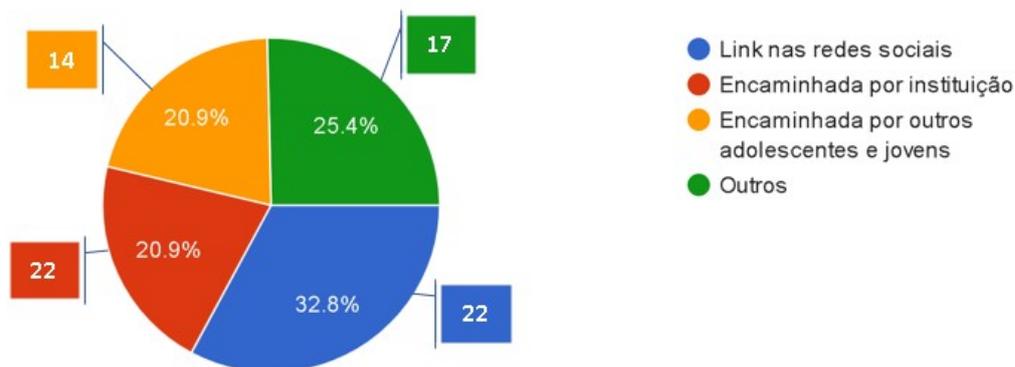


Deste 38,2% que responderam ao formulário recebeu o link pelas redes sociais ou por outro meio.



Como soube dessa pesquisa:

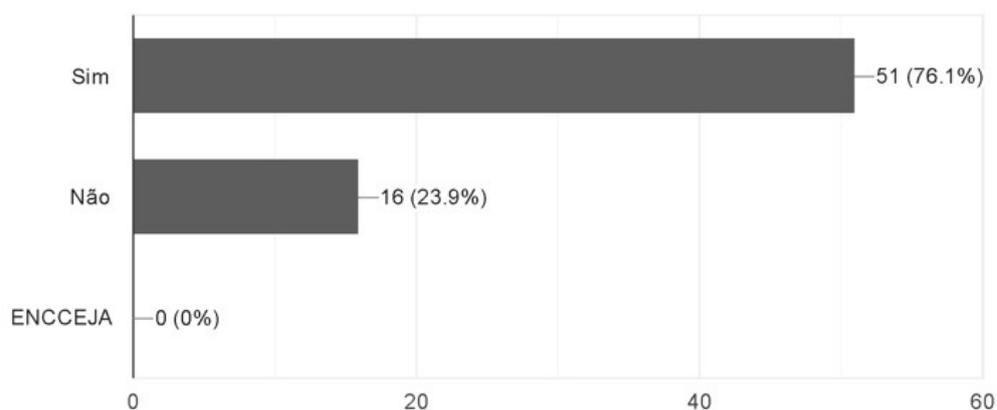
67 respostas



76,1% dos participantes estão frequentando a escola

Está na escola?

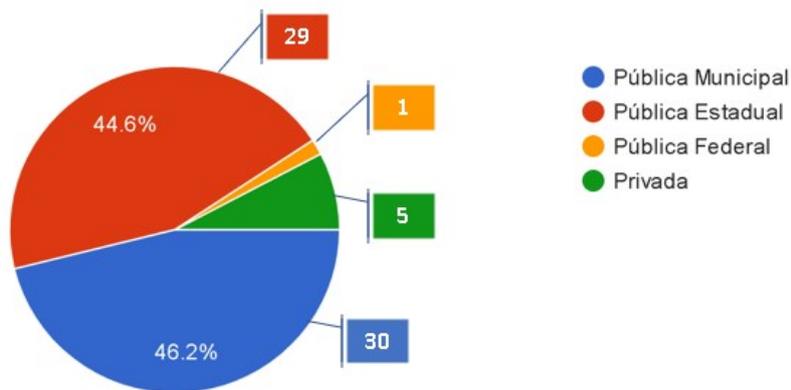
67 respostas



Deste 90,8% fazem parte da rede de ensino municipal ou estadual



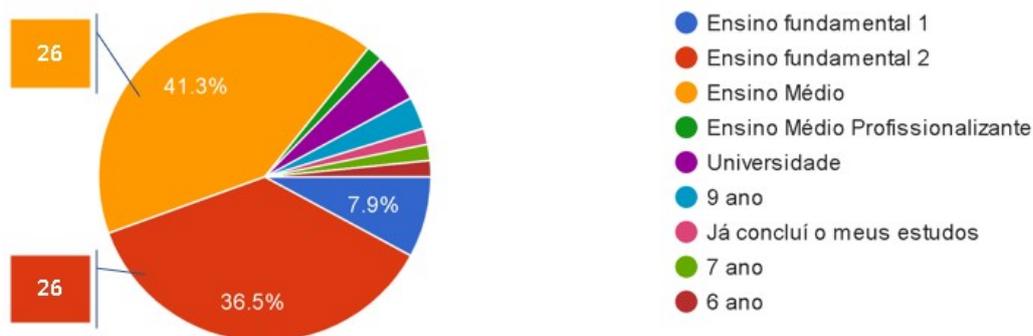
Sua escola é:
65 responses



Temos 49,2% estão frequentando o ensino médio



O que está cursando?
63 responses



Em relação à participação temos o percentual de 56,7% que fazem uso do direito nos ambientes escolares.



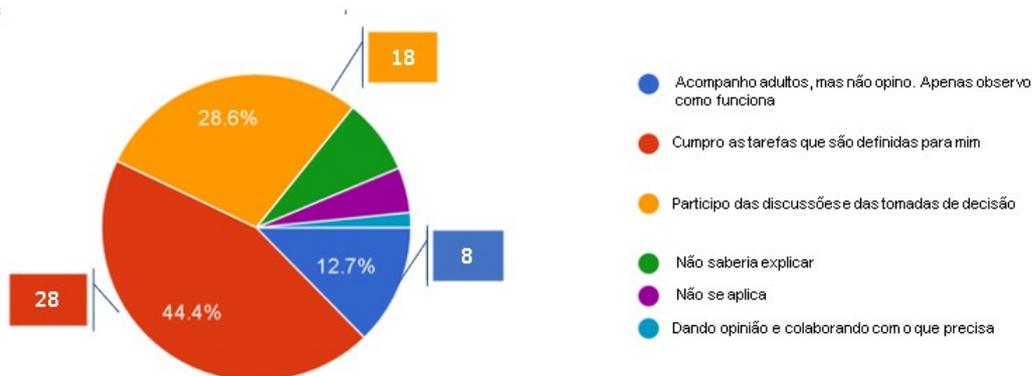
De que espaços você já participou ou participa hoje
67 responses



Por outro lado, 44,4% apenas cumprem as tarefas definidas pelos adultos e apenas 26,6% participam das tomadas de decisão nos espaços que participam.



Se respondeu que participa de algum dos espaços acima, como é sua participação nesses espaços?
63 responses

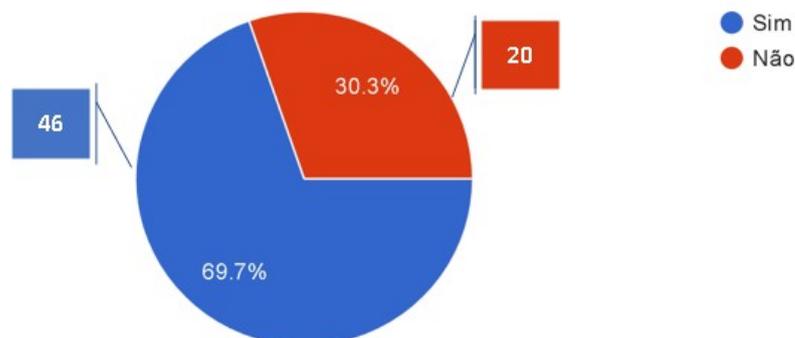


Foi perguntado também se elas/es acham que participação e política estão ligadas e o percentual de 68,7% consideram que sim, isso é extremamente importante, pois percebemos que os adolescentes estão de fato usando o seu direito de participação nos espaço de participação.[ECA1]



Você acha que política e participação estão ligadas?

66 respostas



Uma outra ação que tivemos a participação efetiva dos adolescentes foi acerca da escolha dos representantes dos adolescentes para composição do grupo que está elaborando a construção do plano decenal, fizemos um dialogo com os adolescentes que faziam parte do grupo de adolescentes do CECA e assim concluímos o processo de eleição com a contagem de votos no próprio grupo. Um outro momento de plena participação dos adolescentes foi no processo de escola dos representantes do CPA Nacional, utilizamos o formulário do google, tendo como ponto de atenção à paridade de gênero, utilizamos a ferramenta do troca de mensagens para que os candidatos se apresentassem para o pleito, com isso tivemos 4 indicações, sendo 2 duas meninas e 2 meninos, pois nesse processo só poderiam se eleger os adolescentes até 15 anos incompletos, pois conforme regimento interno ao completar 18 anos, o mesmo deixa a representação e cede espaço para outro adolescente e isso traz um impacto no mandato. após isso, fizemos o processo de votação através no formulário do google, conforme o link (<https://docs.google.com/forms/d/18R-3PZeRjG18I7QvuMmqUdy0G01nn0SflJZN8QM47iw/edit>) onde abrimos disponibilizamos um tempo para que todas/os pudessem utilizar o direito de escolher os representantes que iriam compor o Comissão Permanente de Adolescentes Nacional, ao qual foi empossada no dia 10/12/2020, numa cerimonia de encerramento da XI Conferencia Nacional dos Direitos da Criança e dos adolescentes.

Paralelo a essas ações que culminaram com a representação dos adolescentes nos processo de construção do Plano decenal e também no processo de CPA nacional, após o resultado da primeira pesquisa, foi percebido que os adolescentes não conheciam o documento e tão pouco sua importância. Para que pudéssemos "trazê-los" para perto desse processo de construção, dentro do GT Participação de Adolescentes, decidimos fazer uma mobilização para convidar os crianças e adolescentes a discutirem a importância do plano decenal e sobre a participação. Nesse sentido propomos a realização da roda de diálogo, contando com a ajuda na mediação de Fabio Feitosa, filósofo, ex-presidente do CONANDA, ex-integrante do CECA- BA e consultor na área de Direitos Humanos, sobretudo da criança e do adolescente, que tem uma experiência e se tornou referência no tema no Brasil.

RODA DE CONVERSA

PLANO DECENAL: PARTICIPAÇÃO, COMUNICAÇÃO SOCIAL E PROTAGONISMO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

PALESTRANTE: FÁBIO FEITOSA



Filósofo
Ex- Presidente do Conselho Nacional dos Direitos de Crianças e Adolescentes - CONANDA
Conselheiro Titular no CECA- Bahia, gestão 2017/2018.




DIA 22/10

15 ÀS 17

Durante a realização da roda de conversa, Fábio, conduziu o momento para que os adultos pudessem ouvir mais e falar menos. Foi apresentado um vídeo construído na conferência nacional anterior com a participação de crianças e adolescentes, cujo nome é “Z AS CRIANÇAS E O MUNDO”. Após a exibição, o mediador explicou o que significa o Plano Decenal e a sua estrutura, também a importância da participação das crianças e adolescentes na construção não somente desse eixo, mas de todo o documento. E além disso, do monitoramento da sua execução, para que o documento não fique guardado. “Esses elementos refletidos ajudam a garantir a política e isso independe de quem está na gestão, mas vira política pública a ser efetivada pelo estado.” Segundo ele. Seguem abaixo alguns relatos importantes que foram extraídos das falas dos adolescentes e jovens presentes:

- A maioria não conhecia o que é o Plano Decenal;
- Necessidade de ter espaços como esse, para que os adultos e conselheiros (as) escutem o olhar dos adolescentes, sobretudo porque a política tem a ver com as suas vidas;
- Atividades lúdicas que proporcionem um melhor desenvolvimento e compreensão dos conteúdos abordados;
- Desrespeito a presença e contribuições dos adolescentes em muitos espaços institucionais, sobretudo nos Conselhos de Direitos das Crianças e Adolescentes;

- Avanço no CECA, em relação a abertura e participação dos adolescentes com exemplos das últimas conferências;
- Partilhas de experiências de protagonismo a partir de algumas práticas de algumas instituições e Conselhos Municipais, mas a inquietação e desejo de se expandir a todos os territórios.

Além disso, foram propostas algumas ações direcionadas não somente ao Plano Decenal, mas ao funcionamento dos Conselhos de Direitos:

- Criação de grupos de trabalho no CECA, com adolescentes monitorando as ações;
- Criação de núcleos nos municípios para participação de adolescentes e jovens (12 a 18 anos incompletos) nos conselhos municipais;
- Reafirmação da necessidade da participação em todos os processos e passos dos Conselhos, não apenas em alguns momentos, com propostas pontuais.

Uma outra ação realizada pelo grupo foi um novo formulário, disponível neste link https://docs.google.com/forms/d/1MgeHDonEpgYk48_PeT69y5VZgsEPHsV0Nior25RrLAE/edit#responses para que pudessemos analisar o olhar da sociedade para as crianças e os adolescentes, a partir da avaliação dos adolescentes. E nas respostas foram percebidas informações que alertam, sobretudo da participação deste público nos espaços de formulação de políticas públicas. Nessa pesquisa tivemos um número de 42 participantes de todo o estado, sendo que para este formulário, decidimos não utilizar respostas pré definidas como opção, com isso tivemos que realizar a extração dos resultados para apresentar os percentuais.

- Apenas 38% dos participantes informa que a sociedade reconhece que a criança e adolescente são vistos como cidadãos. Seguem abaixo alguns comentários dos participantes que ajudam a compreender o olhar que possuem diante dos posicionamentos da sociedade em relação a eles:
- Uma parcela da população deixa-nos excluídos de algumas atividades, por nos considerar seres imaturos

- Perante a lei, sim. De acordo com o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), todos são sujeitos de direitos, porém, na prática, isso sai um pouco diferente. A negligência na educação, a falta de moradia e tantos outros descasos são direitos que nos são negados, apesar de, no papel, termos direitos a tudo isso.
- Bem pouco, pois é um descaso enorme com os mesmos!
- Sim, mas não por completo, pois os direitos são retirados todos os dias.
- Tem pessoas que dão oportunidade para as crianças, mas tem outras que nem olham que crianças e adolescentes podem sim mudar o mundo.
- Quanto a conhecer os espaços que permitam essa escuta, o resultado foi bem positivo, ficando em torno de 74%, mas com ressalvas bem interessantes:
 - Só quando a convêm nas conferências dos direitos da criança e adolescente que mesmo assim tem mais adultos do que crianças e adolescentes.
 - Dificilmente, mas o colégio é a que melhor o faz
 - Sim, mas somente em ocasiões específicas, como em projetos que tem em foco o protagonismo infantil. Porém, nem todos têm instrução para ter acesso a esses projetos.
 - Sim, porém poucos, alguns CMDCA, no próprio CECA e CPA tem a participação dos representantes dos adolescentes
 - Acredito que, por se tratarem de pessoas de pouca idade, não validam suas opiniões e pensamentos, fazendo então as escolhas por essas pessoas, sem ouvir deles o que realmente se necessita.

Neste ponto, também merece um destaque é que a maioria não participa ativamente desses espaços, apesar de os conhecerem e terem acesso. Além disso, outro dado importante é que elas/es não atuam diretamente nesses espaços de formulação, mas tem uma boa participação nas escolas e na comunidade. Também perguntamos o que precisaria ser feito para que as crianças e adolescentes pudessem participar efetivamente

de todo o processo de formulação das políticas públicas voltadas para melhorar as condições desse público. E para concluir perguntamos sobre os sonhos desses adolescentes, seguem alguns relatos:

- Seguir com meus estudos e depois ingressar numa universidade ter meus direitos garantidos como cidadã. Para minha família ir e vir com segurança, minha comunidade viver todos em harmonia sem violência sem ter medo de andar nas ruas, e sociedade que todos respeitem seus direitos e deveres igualmente.
- Que as crianças e adolescentes possam ter seus direitos garantidos e proteção absoluta de sua integridade.
- Poder ajudar e mudar a realidade de minha comunidade, fazendo com que o trabalho social aconteça e nós ajude a transformar vidas
- Sociedade justa, equânime com governos que priorizem a pauta das infâncias.
- Ter os seus direitos fundamentais: saúde, educação, moradia e segurança pública garantidos.
- Uma vida mais digna e igualdade para todos.
- Desejo me tornar assistente social, desejo um mundo menos desigual, desejo um mundo sem discriminações.
- Que os "homens" que estão no comando ouça mais a nós
- Políticos que realmente ajudem o povo
- Que a educação melhore
- Uma sociedade mais igualitária, onde os meus possam sair sem temer ao voltar, uma sociedade menos violenta e menos racista, com mais acesso à educação e a informação de direito e deveres! Onde não haja a naturalização da violência diante as mídias, sei que é a realidade da nossa sociedade, mas não precisamos compartilhar o ódio, a violência nas redes!

Nesse caminho de elaboração revisitamos o que foi elaborado na última conferência estadual no ano de XXXX, sobretudo nesse eixo reconhecendo as construções realizadas nesse espaço, com o desejo de dar continuidade ao processo de participação e protagonismo. Assim o texto abaixo extraído da Conferência autentica as discussões e propostas feitas na elaboração deste plano decenal.

Texto da Conferência Estadual ano XXXX EIXO IV: Participação, Comunicação Social e Protagonismo de Crianças e Adolescentes

1. Criação de Decreto para implantar fóruns municipais, estaduais e nacional para promover discussões com linguagens acessíveis para que crianças e adolescentes possam encaminhar questões voltadas à construção e execução de políticas públicas reconhecendo, desta forma, a capacidade deste público de opinar, contribuir e sugerir;
2. Garantir através do ECA a formação dos profissionais do Sistema de Garantia de Direitos que trabalham diretamente com crianças e adolescentes, bem como promover formação continuada para estimular a participação das crianças e adolescentes e discutir sobre seus direitos;
3. Promover alterações da lei 8.242, de 12 de outubro de 1991, para implementação dos conselhos municipais, estaduais e nacional para a inclusão da representação de adolescentes no CMDCA, CECA e CONANDA garantindo os recursos para a sua plena participação;
4. Inserção do ECA e temas relacionados a Cidadania na LDBE tornando o tema como conteúdo obrigatório em uma disciplina, e construção de material informativo com linguagem acessível, direcionado as crianças e adolescentes para serem divulgados e trabalhados nas escolas e parcerias com a rede intersetorial preparando o público para obter uma visão crítica e exercer a cidadania com responsabilidade; utilizando

principalmente as redes sociais, programas de rádios locais, movimentos de divulgação de materiais voltados a enfatizar o protagonismo juvenil de crianças e adolescentes;

5. Garantir editais que viabilizem a participação das crianças e adolescentes mais vulneráveis, em projetos voltados para artes e saberes que incentivam o esporte, a cultura, o lazer, e a formação profissional nas zonas urbanas e rurais, bem como a capacitação, respeitando a identidade local e a sua diversidade, contribuindo com a divulgação dos direitos;

6. Fortalecer os programas voltados para as crianças e adolescentes oportunizando a participação dos mesmos, enquanto sujeitos ativos nos espaços de discussão, contribuindo com o desenvolvimento de seu senso crítico.

EIXO 3 – PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Diretriz 01 – Fomentar estratégias que facilitem e respeitem a livre expressão de crianças e adolescentes sobre os assuntos, sobretudo a eles relacionados, considerando sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.

Diretriz 02 – Fomentar nos espaços de formulação de políticas públicas a maior participação de crianças e adolescentes, sobretudo no processo de elaboração das propostas que contribuam na garantia da Proteção Integral, nos diversos temas, tais como: Educação, Saúde, Esporte, Profissionalização e outros.

Objetivo Estratégico 01 - Promover ações que garantam a participação de crianças e adolescentes nos espaços de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas.

Meta 01 – Até 2030, garantir em 50% das unidades escolares do estado o apoio técnico e pedagógico aos adolescentes no processo de formação, implementação e bom funcionamento dos conselhos escolares e grêmios estudantis.

Meta 02 - Até 2030, garantir a participação permanente de pelo menos 2 representantes de crianças e adolescentes, respeitando a diversidade em 50% dos Conselhos Municipais, conforme descrito na lei 8.242, de 12 de outubro de 1991.

Meta 03 – Até 2030, garantir a participação de crianças e adolescentes nas frentes parlamentares de temas essenciais para o seu desenvolvimento pleno e da cidadania, tais como: Educação, Saúde e Profissionalização.

Meta 04 – Até 2030, aprimorar os canais de comunicação no SGD que facilitem a escuta qualificada e o diálogo com as crianças e adolescentes.

Meta 05 – Criação de 10 núcleos territoriais e ou municipais para aproximação das crianças e adolescentes ao conselho estadual, de forma a facilitar o processo de formação, participação, engajamento político e articulação.

EIXO IV

CONTROLE SOCIAL E EFETIVAÇÃO DE DIREITOS

Diretriz 01 – Universalização e Fortalecimento de espaços democráticos de participação e controle social, priorizando os conselhos de direitos da criança e do adolescente e assegurando seu caráter paritário, deliberativo, controlador e a natureza vinculante de suas decisões.

Objetivo Estratégico 1 – Fortalecer os espaços dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, qualificando suas atribuições de formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas para crianças e adolescentes.

Meta 1 – Até 2023, fortalecer a participação governamental e da sociedade civil nos Conselhos, estimulando as representações de agentes públicos e sociais.

Meta 2- Até 2027, instrumentalizar os Conselhos para a criação de dotações e campanhas de doações aos Fundos Municipais da Criança e do Adolescente.

Meta 3- Até, 2025, promover diálogos para garantir o suporte tanto técnico como de infraestrutura e financeiro ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Meta 4- Até 2025, mobilizar atores públicos e sociais no planejamento das Conferências Estaduais, buscando ampla participação nas etapas de organização, garantindo também a representação de crianças e adolescentes durante todo o processo.

Meta 5- Até 2029, apoiar os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente na elaboração de Planos Decenais nos Municípios em conformidade com as particularidades e condicionantes territoriais, garantindo a representação de crianças e adolescentes no processo de construção, acompanhamento e monitoramento.

Diretriz 02 – Fortalecimento da participação de representações populares organizadas assegurando a cooperação, através de Fóruns e Movimentos e na definição de indicadores para o planejamento de ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Objetivo Estratégico 1 – Mobilizar e apoiar a participação da sociedade civil organizada, bem como, buscar representações das instâncias de garantia dos direitos, em fóruns, movimentos, comitês e redes e, sobretudo, em campanhas relacionadas à violação de direitos de crianças e adolescentes.

Meta 1 – Até 2028, criar espaço de mobilização, integração, promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, envolvendo os Conselhos de Direitos, Fóruns e Movimentos, bem como, outros órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, propiciando o diálogo entre eles.

Meta 2- Até 2028, mobilizar Secretarias de Estado e Municípios e entidades sociais para enfrentamentos às violações dos direitos de crianças e adolescentes no Estado.

Meta 3- Fomentar anualmente à promoção de campanhas publicitárias em nível estadual para incentivar as denúncias relacionadas à violação de direitos de crianças e adolescentes.

Meta 4- Promover de 2 em 2 anos, Audiências Públicas, Seminários, Pesquisas e etc., conforme temas de direitos das Crianças e de Adolescentes.

Objetivo Estratégico 2 – Fomentar articulações para a participação da sociedade civil organizada no planejamento de ações e de controle social das políticas de direitos humanos de crianças e adolescentes e dos compromissos.

Meta 1- Até 2028, criar mecanismo de consulta popular, através de enquetes e/ou consultas públicas, aferindo indicadores para o planejamento das ações do Conselho.

Meta 2- Fomentar e mobilização, anualmente, à criação de fóruns temáticos de crianças e adolescentes.

Meta 3- Até 2030, divulgar a política estadual de garantia de direitos e sensibilizar a população sobre os direitos da criança e do adolescente.

Meta 4- Sensibilizar, mobilizar e formar crianças e adolescentes quanto a seu papel como sujeitos de direitos na construção de políticas públicas e na efetivação da cidadania, estimulando a participação juvenil através da criação de um programa permanente e estruturado buscando estratégias de integração junto a escolas, entidades sociais e o poder público.

Meta 5- Garantir a participação dos Adolescentes no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente, bem como a estimulação dessa participação nos conselhos municipais, oportunizando um ciclo formativo a cada 2 (dois) anos para adolescentes com foco no Controle Social

EIXO V

Gestão da Política Estadual dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes

A participação popular organizada na formulação e no controle das políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente é uma diretriz inscrita nos artigos 88, Inciso II e 131 do ECA que prevê dois órgãos de participação direta da sociedade: o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar.

Com isso, instrumentalizaram-se mecanismos para que a sociedade possa participar da elaboração de políticas públicas voltadas para a criança e o adolescente e da fiscalização dos direitos e garantias assegurados pelos dispositivos legais. Com esta diretriz o Estatuto aproxima a população do acompanhamento e resolução dos problemas infanto-juvenis, além de abrir espaço para que toda a sociedade reflita e delibere sobre as políticas públicas.

Para pensar a gestão da Política na perspectiva de sua plena efetivação é necessário, portanto, compreender essas diretrizes que nos dão os princípios estruturadores do sistema de proteção integral dos direitos da criança e do adolescente “que exige a intervenção de diversos órgãos e autoridades, que possuem atribuições específicas e diferenciadas a desempenhar, mas têm igual responsabilidade na identificação e construção de soluções para efetivação dos direitos da criança e do adolescente na perspectiva da proteção integral” (Mendonça, 2011, pg.2). Como explica detalhadamente Baptista (2012, pg.10):

A garantia de direitos, no âmbito de nossa sociedade, é de responsabilidade de diferentes instituições que atuam de acordo com suas competências: as instituições legislativas nos diferentes níveis governamentais; as instituições ligadas ao sistema de justiça — a promotoria, o Judiciário, a defensoria pública, o conselho tutelar — aquelas responsáveis pelas políticas e pelo conjunto de serviços e programas de atendimento direto (organizações governamentais e não governamentais) nas áreas de educação, saúde, trabalho, esportes, lazer,

cultura, assistência social; aquelas que, representando a sociedade, são responsáveis pela formulação de políticas e pelo controle das ações do poder público; e, ainda, aquelas que têm a possibilidade de disseminar direitos fazendo chegar a diferentes espaços da sociedade o conhecimento e a discussão sobre os mesmos: a mídia (escrita, falada e televisiva), o cinema e os diversificados espaços de apreensão e de discussão de saberes, como as unidades de ensino (infantil, fundamental, médio, superior, pós-graduado) e de conhecimento e crítica (seminários, congressos, encontros, grupos de trabalho)”.

Segundo o Conselho Nacional dos Direitos de Crianças e Adolescentes – CONANDA, o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) constitui-se na **articulação e integração** das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal. (CONANDA, 2006).

Articulação e Integração

A **articulação** como eixo estruturador da política assume grande relevância, pois se configura como a estratégia que irá permitir a atuação conjunta, convergente e complementar dessas diferentes instâncias/atores em função de propósitos comuns, colocados acima de suas eventuais divergências, compondo um projeto comum que permita a efetividade da abrangência de suas ações e maior eficácia no alcance dos principais objetivos por elas buscados.

Está intimamente ligada a **intersectorialidade e o trabalho em rede**, que se constituem em um grande desafio já que, historicamente, as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes têm sido construídas e executadas de forma setorial e desarticulada, gerando a fragmentação da atenção às necessidades sociais, paralelismo e superposição de ações e um atendimento precário e parcial.

O trabalho em rede é, antes de tudo, “uma articulação política, uma aliança estratégica entre atores sociais com o objetivo de compartilhar causas e projetos, de modo igualitário, democrático e solidário, baseada na cooperação, na conectividade e na divisão de responsabilidades e competências”. “A incompletude do âmbito das instituições para enfrentamento da complexidade das questões a

serem enfrentadas, demanda uma intervenção concorrente de diferentes setores, nas diversas instâncias da sociedade e do poder estatal. A efetividade e a eficácia dessa intervenção dependem de sua dinâmica, que, por mais complexa que seja sua arquitetura, não pode deixar de realizar uma articulação lógica Intersectorial, interinstitucional, intersecretarial e, por vezes, intermunicipal. Essa articulação deve levar à composição de um todo organizado e relativamente estável, norteado por suas finalidades” (Baptista, 2012).

No âmbito dos serviços e programas que compõem o Sistema de Garantia de Direitos podem se destacadas os seguintes tipos de REDE:

1. Primeiro, em sentido mais abrangente, que envolve a família, a comunidade, a sociedade em geral e o Poder Público, que têm o dever com a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, conforme consta no Art. 4º do ECA.

É a mais estruturante, de caráter universal, e envolve a rede de políticas públicas voltada aos direitos básicos: saúde, educação, cultura, esporte, lazer, profissionalização (...), destinados para o conjunto de crianças e adolescentes.

2. Segundo, no sentido assistencial, conforme disposto no Art. 86, que estabelece: “a política de Atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

Envolve a rede da política de assistência social, de caráter conjuntural, enquanto as políticas básicas não atenderem a necessária universalização dos direitos que deve caracterizá-las.

3. Terceiro, no caso de ato Infracional, o Art. 87, inciso V, prevê a “integração operacional dos órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em mesmo local, para agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional”. Envolve a rede da política de atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa - MSE

Para além destas redes, também devem ser consideradas as redes sociais existentes no contexto, independentemente das ações institucionalizadas, pois é no convívio com a família e a comunidade próxima que a experiência de pertencimento deve se tornar realidade para crianças e adolescentes. São as redes familiares, de vizinhança, das comunidades, religiosas, dentre outras.

Esta metodologia de trabalho impõe, pois, novos paradigmas por parte da administração do conjunto das políticas públicas e das instituições que as executam, tendo em vista as crianças e os adolescentes, o cuidado multiprofissional, o compartilhamento de objetivos e compromissos com os resultados, visando à promoção, proteção e defesa de seus direitos, construção de uma rede de serviços que tenha como centralidade a proteção integral de crianças e adolescentes.

A integração está explicitada nos incisos V e VI do artigo 88:

V – integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;

VI – integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei.

Também no art. 70, inciso VI, o ECA estabelece “a promoção de espaços intersetoriais locais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social e de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente”.

Municipalização do atendimento

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu novo pacto federativo, levando à descentralização político-administrativa baseada na autonomia e na corresponsabilidade entre as três esferas de governo, redefinindo o papel de cada um dos entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) no âmbito da gestão e do financiamento da política e elevando os municípios à condição de entes federados assumindo competências e atribuições até então privativas e centralizadas na União e nos Estados.

Na descentralização política e administrativa das ações, a coordenação nacional e a edição das normas gerais couberam à esfera federal, e a coordenação e a operação de seus respectivos programas, às esferas estaduais, distrital e municipais, bem como às entidades sociais. Foram também abertos espaços para que a população participe na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis, por meio de organizações representativas.

Esta diretriz constitucional foi seguida pelo Estatuto que previu como diretriz da política de atendimento a municipalização (Art. 88, I). De fato o município é o lócus privilegiado para a execução das políticas, onde podem ser identificados mais concretamente os problemas existentes, as suas causas e adotar medidas mais eficazes e céleres para a sua resolução, já que as demandas de crianças e adolescentes exigem respostas rápidas dada a sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.

Participação e Controle Social

O redesenho do Pacto Federativo, conforme estabelece a Constituição Federal de 1988, deu um novo significado ao controle social e à participação da sociedade civil nas decisões políticas, inaugurando uma concepção de estado amplo do qual a sociedade civil organizada também é parte integrante.

A participação popular organizada na formulação e no controle das políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente é uma diretriz inscrita no ECA, artigo 88, Inciso II e artigo 131 que prevê dois órgãos de participação direta da sociedade: o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar. Com isso, instrumentalizaram-se mecanismos para que a sociedade possa participar da elaboração de políticas públicas voltadas para a criança e o adolescente e da fiscalização dos direitos e garantias assegurados pelos dispositivos legais. Com esta diretriz o Estatuto aproxima a população do acompanhamento e resolução dos problemas infanto-juvenis, além de abrir espaço para que toda a sociedade reflita e delibere sobre as políticas públicas.

Os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente são órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, com composição paritária entre governo e sociedade civil por meio de organizações representativas. Compete aos conselhos de Direitos deliberar sobre as ações e políticas de atendimento a serem implementadas, como também, controlar a sua execução, eficiência e a correta aplicação dos recursos, contribuindo para a redução de práticas cliente listas e para maior racionalidade e efetividade das ações.

Por outro lado o Conselho Tutelar, como “órgão público encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (Art. 13-ECA.)” tem as suas tarefas concretas, derivadas desta incumbência, especificadas, principalmente, nos artigos 95 e 136, combinados com os artigos 191 e 194 do ECA. No cumprimento de suas atribuições legais, o conselheiro tutelar trabalha diretamente com situações de violação de direitos e outros casos complexos envolvendo crianças, adolescentes e suas famílias, aplicando medidas aos casos que atende, sempre no sentido de **garantir e promover os direitos** da criança e do adolescente.

Outras diretrizes dizem respeito à formação que favoreça a intersectorialidade no atendimento da criança e do adolescente e seu desenvolvimento integral; a mobilização da sociedade através do desenvolvimento de estratégias de comunicação, visando à participação dos diversos segmentos da sociedade na promoção e defesa dos direitos da população infantojuvenil e a divulgação de pesquisas.

“Na consolidação do Sistema de Garantias dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes e na efetivação do novo paradigma estabelecido pela Constituição Federal (art. 227), pela Convenção sobre os Direitos da Criança e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, algumas dificuldades são apontadas por atores do Sistema e por crianças, adolescentes e familiares, outras se evidenciam no monitoramento e avaliações de fluxos dos processos de promoção, defesa e

controle dos direitos, Há incompreensões, dificuldades e inadequações quanto a papéis e funções dos atores, superposições e competições de instâncias do Sistema, heranças históricas, políticas, administrativas e de mentalidade, concepções equivocadas de infância e adolescência, cultura de violências, fraca mobilização e articulação e falta de redes horizontais que respondam às necessidades e garantam direitos, problemas que se aprofundam com a falta de informações e de integração das diversas políticas públicas referentes a crianças e adolescentes (CONANDA, 2006).

Muitas dessas dificuldades, historicamente postas, ainda persistem nos dias atuais. Assim, para a efetividade da Política, considerando os eixos estruturadores e a modelagem do sistema, alguns pontos têm relevância para o avanço na sua consolidação:

1. Adoção do planejamento como uma ferramenta indispensável para a formulação e controle da política local e para uma gestão eficiente. É necessário ter clareza das necessidades e carências no campo dos direitos da criança e do adolescente e isso depende de um bom diagnóstico e de indicadores de desempenho realistas.

O principal produto do planejamento é o plano. É condição indispensável para a construção do plano, diante da complexidade da realidade social, a articulação das várias políticas na perspectiva de superar fragmentações. Ele não é peça meramente técnica, mas instrumento essencialmente político para construção de políticas públicas em contextos de vulnerabilidades e desigualdades que se expressam no cotidiano de vida da população infantojuvenil. O conhecimento da realidade é processo a ser tecido em muitas mãos e a partir de distintos olhares, devendo envolver, portanto, a participação de atores governamentais e não governamentais, em um exercício democrático de construção;

Como define a Resolução nº 106/05, do CONANDA, “a partir do detalhado conhecimento da realidade local o Conselho pode verificar quais são as reais necessidades relativas à política a ser desenvolvida em favor da criança e do

adolescente, conforme dispõe o princípio da proteção integral”. Uma vez que se conhece a realidade que se quer transformar e os desafios ou problemas a serem superados, é possível traçar os objetivos, diretrizes, prioridade, metas e recursos para a sua operacionalização.

O planejamento requer, também, uma sistemática de acompanhamento, monitoramento e avaliação para proceder aos reajustes constantes, seja em face de novos acontecimentos ou situações, seja para a correção dos objetivos e estratégias anteriormente definidas ou redefinidas, ao longo de sua implementação.

São muitos os desafios, neste campo:

A Bahia é um estado que tem a [maior extensão territorial](#) dentre os estados nordestinos, que mais faz divisas com outros estados brasileiros, que tem mais de 50% de sua população em situação de pobreza e extrema pobreza e uma população de 450.000 crianças e adolescentes que vivem em famílias extremamente pobres (Cálculos da SEI/DIPEQ a partir dos microdados IBGEE/PNAD 2019)

Possui 27 territórios de identidade e 417 municípios, com autonomia político-administrativa, sendo 14 de grande porte, 27 de médio porte 376 de pequeno porte . Além disso, devem-se levar em conta as diversidades locais, territoriais e regionais, as diversidades de políticas setoriais e temáticas, o que dificulta mecanismos de gestão mais integrados e com escala estadual. Observa-se uma baixa incidência dos conselhos colegiados no planejamento e definição orçamentária, bem como uma insuficiente ação inter-Conselhos de modo a fortalecer as deliberações em torno dos interesses e prioridade para a criança e do adolescente.

Nessa perspectiva, a descentralização de ferramentas de gestão, disponibilizadas para os gestores locais como SIPIA CT e SIPIA SINASE, tem sido importante para subsidiar estado e municípios na implantação, controle e avaliação da política destinada à criança e ao adolescente. Outras bases desenvolvidas como o Índice de Homicídios na Adolescência- IHA que estima o risco que adolescente, com idade entre 12 a 18 anos, têm de perder a vida por causa da violência e avalia os fatores que podem aumentar esse risco, de acordo com a raça, gênero e idade e o Disque 100 que são instrumentos que contribuem para monitorar esse fenômeno da violência/violação de direitos e avaliar as políticas públicas tanto locais quanto estadual.

2. A gestão dos Fundos

Outro aspecto a analisar no âmbito da política é o papel dos **Fundos estadual e municipais de Atendimento a Criança e do Adolescente** como instância de captação de recursos e financiamento. Apesar do seu potencial de arrecadação, consta-se que uma boa parte dos municípios ainda estão irregulares com o Fundo, com dados inconsistentes ou incompletos na Receita Federal ou não desenvolvem estratégias para a sua publicização e mobilização dos contribuintes e, por isso, não captam recursos de doação do Imposto de Renda (IR) para financiamento das políticas públicas para esse segmento

Segundo um levantamento da Confederação Nacional dos Municípios (CNM), em 2019 no estado da Bahia apenas 65 municípios receberam recursos dedutíveis de Imposto de Renda, no total de 1.288 doações que somaram R\$ 1.236.730,16. Esse valores podem ser ampliados à medida que os municípios estejam aptos e adotem estratégias de divulgação e captação de recursos.

Portanto é estratégico e oportuno investir na regularização dos fundos, em mecanismos de divulgação e na captação de recursos para financiamento de projetos sociais locais, tendo em vista as dificuldades econômicas nacionais e locais regionais e a ausência de uma estrutura de cofinanciamento que seja regular

Os conselhos de direitos são instâncias estratégicas na gestão da política podendo incidir na sua formulação, orçamento e controle de sua execução. Contudo a sua capacidade de intervenção nos processos decisórios depende do seu conhecimento sobre a realidade social, orçamento público, formas de repasse de recursos, o que requer um processo de formação continuada,

3. Educação permanente e continuada, tendo em vista a construção de uma cultura de cidadania, na qual a exigibilidade e o respeito aos direitos humanos sejam princípios fundamentais, do mesmo modo o respeito às diversidades e especificidades culturais, locais e regionais. Os processos formativos são estratégicos e aparecem como uma das demandas prioritárias nas discussões sobre a concretização e fortalecimento do Sistema de Garantias, especialmente na estruturação e aprimoramento dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do e Conselhos Tutelares.

O Conselho Tutelar e o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente são órgãos essenciais do Sistema de Garantia dos Direitos, concebidos pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990. De acordo com o levantamento realizado pela equipe do SIPIA CT WEB/SJDHDS, existem hoje na Bahia 417 Conselhos de Direitos e 447 Conselhos Tutelares, representando uma cobertura de 100% dos municípios do Estado. Ao lado das potencialidades desses órgãos, constata-se, também, muitas dificuldades no exercício das suas funções, entre elas a falta de acesso à informação e a conhecimentos, a falta de capacidade técnica e política para o exercício das atividades e a falta de infraestrutura.

Os **Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente** são órgãos deliberativos, instituídos por lei do ente federado ao qual se vincula, de composição paritária envolvendo representantes do governo e da sociedade civil, com o objetivo de formular e acompanhar, na União, nos Estados e nos Municípios, a execução das políticas públicas de atendimento à infância e à adolescência. Os Conselhos também deliberam sobre a aplicação dos recursos do Fundo da Infância

e Adolescência (FIA) e acompanha, controla e fiscaliza a sua aplicação e execução.

A capacidade de intervenção dos Conselheiros de Direitos nos processos decisórios depende do seu conhecimento sobre a realidade social, orçamento público, formas de repasse de recursos, bem como a existência de mecanismos de fiscalização, acompanhamento e divulgação das decisões tomadas pelos Conselhos e sua estrutura de funcionamento. Integral, e para uma maior racionalização das ações e da aplicação dos recursos.

Por outro lado o conselheiro tutelar trabalha diretamente com situações de violação de direitos e outros casos complexos envolvendo crianças, adolescentes e suas famílias as quais serão abordadas em função dos conhecimentos e da experiência de que dispõe. As suas decisões deverão ser fruto de reflexão cuidadosa, firmemente fundamentada na legislação vigente e no conhecimento científico atualizado.

Caso a prática do conselheiro tutelar e o que for decidido por ele basearem-se no senso comum, equívocos passíveis de resultar em prejuízos irreparáveis para a criança e o adolescente ou de difícil reparação poderão ocorrer. Além do importantíssimo atendimento de casos individuais, a atuação do conselheiro também abrange questões "macro", referentes à fiscalização e articulação da rede de atendimentos, ao estabelecimento de políticas públicas e mesmo à destinação de recursos públicos.

Com o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada, em todo o território nacional, que ocorreu em 04 xxx com posse dos eleitos em xxx de 2020, constata-se que houve, no caso da Bahia, uma renovação do quadro de conselheiros. Isto significa que uma grande parcela dos empossados está em seu primeiro mandato e não passaram por uma formação para o desempenho de suas atribuições o que certamente irá interferir na realização de um trabalho social eficaz (fazer mudanças concretas) e efetivo (garantir a consolidação dos resultados positivos).

De acordo com os parâmetros do CONANDA, os conselheiros precisam ser preparados para o exercício de suas atribuições em sua plenitude, o que não se restringe ao atendimento de crianças e adolescentes. A atuação do conselheiro tutelar deve ser também preventiva, identificando demandas e auxiliando o CMDCA e a prefeitura na criação e/ou ampliação de programas específicos, que darão ao órgão condições de um efetivo funcionamento. O artigo 136, IX, do ECA, estabelece como uma das atribuições do CT o assessoramento do Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Assim posto, capacitar os conselheiros para o desenvolvimento das competências e habilidades compatíveis e necessárias ao desempenho de suas atribuições legais é uma prioridade. Como aponta o CONANDA, através da resolução 75/2001, é de extrema importância que haja uma política estadual e municipal de capacitação de CT (titulares e suplentes), para o desempenho de suas funções, de forma permanente e sistemática.

O processo de formação poderá contribuir para introduzir/consolidar os novos paradigmas de gestão da política estabelecidos pelo ECA. “Despertar o interesse pelo conhecimento, compreender os fluxos e funções do Sistema, contribuir para o desenvolvimento e acompanhamento das políticas públicas para a infância e adolescência, aprimorar habilidades, capacidades e competências, adequar perfis, desenvolver recursos humanos, perceber e enxergar o outro com suas peculiaridades, romper preconceitos, investir em relacionamentos, conhecer a história das crianças e adolescentes no desenvolvimento do Brasil, atualizar-se sobre a situação da infância e adolescência nos dias de hoje, entender as mudanças de perspectiva e de paradigma introduzidos pelo marco legal, são possibilidades aportadas pelos processos de formação” (CONANDA, 2006).

Portanto é estratégico e oportuno investir na regularização dos fundos, em mecanismos de divulgação e na captação de recursos para financiamento de projetos sociais locais, tendo em vista as dificuldades econômicas nacionais e loco regionais e a ausência de uma estrutura de cofinanciamento que seja regular

Os conselhos de direitos são instâncias estratégicas na gestão da política podendo incidir na sua formulação, orçamento e controle de sua execução. Contudo a sua capacidade de intervenção nos processos decisórios depende do seu conhecimento sobre a realidade social, orçamento público, formas de repasse de recursos, o que requer um processo de formação continuada,

Na X Conferência Estadual da Criança e do Adolescente foram aprovadas as seguintes deliberações:

ARTICULAÇÃO:

1. Garantir, estruturar e fortalecer os conselhos, fomentando as mobilizações para a participação popular, dos órgãos governamentais e não governamentais;
2. formação continuada, inclusive, incentivando a criação da casa dos conselhos com estrutura física e administrativa adequada ao seu funcionamento;
3. Promover a articulação entre os conselhos: municipal, estadual, distrital e nacional com a finalidade de intensificar a comunicação e fortalecer o papel de cada Conselho, entre Conselhos setoriais e intensificar o diálogo entre os Conselhos de direito e as diferentes instâncias públicas a fim de garantir o respeito às suas deliberações;
4. Criar Fóruns por territórios de identidade para discutir as políticas públicas de criança e adolescente.

CONTROLE SOCIAL:

1. Assegurar o planejamento, definição de indicadores, monitoramento e avaliação, com acompanhamento pelo CECA, Ministério Público e Tribunal de Contas referente à elaboração e execução do orçamento (PPA, LDO, LOA), para controle social, garantindo a participação de crianças e adolescentes no processo.

FORMAÇÃO:

2. Assegurar a assessoria técnica, formativa e continuada dos atores do sistema de garantia de direitos e da rede de proteção da criança e do adolescente, no intuito de subsidiá-los no processo de elaboração, monitoramento e avaliação de políticas públicas, priorizando as ações da Escola de Conselhos da Bahia e da Rede Educomunicação.

3. PARTICIPAÇÃO CRIANÇAS E ADOLESCENTES:

1. Promover fóruns de debates para participação de crianças e adolescentes e a criação de canais de escuta para os mesmos com linguagem adequada e facilidade de acesso, incentivando o desenvolvimento da consciência crítica dos estudantes sobre o conhecimento dos seus direitos e deveres na atual conjuntura.

2. Criar Fóruns por Território de Identidade para discutir as políticas públicas de criança e adolescente

Com base nas deliberações da Conferência e considerando o contexto apresentado propõe-se as seguintes Diretrizes e Objetivos Estratégicos :

DIRETRIZES E OBJETIVOS ESTRATÉGICOS**DIRETRIZ 01:**

Fomentar e aprimorar estratégias de gestão da política estadual dos direitos humanos de criança e adolescentes fundamentadas nos princípios da descentralização, intersetorialidade, participação, continuidade e corresponsabilidade dos três níveis de governo.

Objetivos Estratégico 1: Estabelecer mecanismos para a articulação, coordenação e pactuação das responsabilidades de cada esfera de governo, na gestão intersetorial do plano estadual decenal dos direitos humanos de crianças e adolescente;

Objetivo Estratégico 2: Desenvolver mecanismos para a gestão eficaz da política e do plano estadual decenal dos direitos humanos de crianças e adolescente

Objetivos Estratégico 3: Aprimorar a gestão dos Fundos da Infância no estado da Bahia para ampliar os recursos destinados a ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

DIRETRIZ 02:

Formação continuada dos operadores do sistema de garantia de direitos, com especial atenção para a formação continuada de conselheiras e conselheiros de direitos e tutelares.

Objetivos Estratégico 1: promover a inclusão de conselheiros tutelares e de direitos em programa de capacitação de no mínimo de 80 horas anuais ofertadas pela Escola de Conselhos da Bahia.

Objetivos Estratégico 2: promover a capacitação de profissionais que atuam na rede de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes;

Objetivos Estratégico 3: promover a capacitação de conselheiros tutelares e de direitos da criança e do adolescente para a operacionalização do SIPIA;

Objetivos Estratégico 4: fornecer assessoria técnica, formativa e continuada, aos atores do sistema de garantia de direitos, para monitoramento e avaliação de políticas públicas.

DIRETRIZ 03:

Fomento a pesquisas, estudos e publicações na área da criança e do adolescente para a produção de conhecimentos sobre a infância e a adolescência, aplicada ao processo de formulação de políticas públicas.

Objetivos Estratégico 1: promover a destinação de recursos do Fecriança para projetos voltados para pesquisas e publicações no campo da promoção, proteção e defesa e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescente;

Objetivos Estratégico 2: realizar a publicação de estudos e pesquisas referentes a situações relacionadas a garantia e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no estado da Bahia ;

Objetivos Estratégico 3: publicar indicadores diagnósticos da situação da infância e adolescente no estado da Bahia.

REFERÊNCIAS

Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm. Acesso em: 04-12-2020.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988. Disponível em <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/508200>

-----, **BAPTISTA**, Myrian Veras - Algumas Reflexões sobre o Sistema de Garantia de Direitos-. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101_66282012000100010. Acesso em 03-12-2021

-----, **MENDONÇA**, Angela Christianne Lunedo - Política de Atendimento à criança e ao adolescente estabelecida no Estatuto da Criança e do Adolescente: participação popular, descentralização, trabalho em rede de serviços- Disponível em <https://crianca.mppr.mp.br/pagina-1216.html>. Acesso em 4-12-2020

-----, **DIGIÁCOMO**, Murillo José- O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente- Disponível em <http://crianca.mppr.mp.br/pagina-1590.html>. Acesso em 3/12/2020

-----, **DIGIÁCOMO**, Murillo José- Diretrizes para a Política Destinada ao Atendimento de Crianças e Adolescentes- Disponível em <http://crianca.mppr.mp.br/pagina-308.html>. Acesso em 06/12/2020

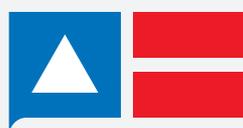
-----, Resolução CONANDA nº 112/ 2006 – Disponível em <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda>. Acesso em 3/12/2020

-----, Resolução CONANDA nº 116 /2006- Disponível em <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda>. Acesso em 3/12/2020

COSTA, Antônio Carlos Gomes- A Política de Atendimento. Disponível em <http://fundacaotelefonica.org.br/noticias/antonio-carlos-gomes-da-costa-a-politica-de-atendimento/>. Acesso em 05/12/2020

-----, Agência Brasil: CNM: 70% dos municípios não captam doações para Fundo da Criança Disponível em <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-01/cnm-70-dos-municipios-nao-captam-doacoes-para-fundo-da-crianca>. Acesso em 04/12/2020

SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



**GOVERNO
DO ESTADO**



CECA
CONSELHO ESTADUAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Matheus de Alencar Palha da Silva
Remetente - Assinado em 30/03/2023



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: Q1NTMYNDY2